

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de maio 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3123

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. ITAMAR LAMOUNIER

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 18 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 003829-7  
Impetrante: Antônio Francisco dos Santos Souza  
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro  
Impetrado: Secretario de Administração do Estado de Roraima  
Procurador do Estado: Diógenes Baleeiro Neto  
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002605-5  
Impetrante: Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento  
Advogado: Alexander Ladislau Menezes  
Impetrado: Defensor Público Geral do Estado de Roraima e outros  
Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Marcio P. de Mello, José Ribamar Abreu dos Santos, Diógenes Baleeiro Neto e Francisco das Chagas Batista  
Relatora: Exma. Sra. Juíza Convocada Elaine Bianchi

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 03 000646-3 (003/01)  
RECORRENTE: JOSÉ ARTHUR DA SILVA NEIVA MOREIRA  
RECORRIDO: DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 041/00  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### EMENTA:

Recurso administrativo – intimação através de publicação no diário do poder judiciário previsão constante em lei – pedido intempestivo – decisão mantida.

“Havendo previsão legal de que a intimação deva ser feita através de publicação no Diário do Poder Judiciário, e não cumprindo a parte no prazo previsto a determinação constante do despacho, precluso se acha o direito, intempestivo é o cumprimento da obrigação a partir da expiração do prazo iniciado com a publicação”.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo nº 010.03.000646-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPELLO  
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

Des. JOSÉ PEDRO  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Julgador

Des. CRISTÓVÃO SUTER  
Julgador

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 010 04 003157-6  
Impetrante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA  
Advogados: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA e outros  
Impetrado: MM JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

#### A C Ó R D Ã O

**EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL – CABIMENTO - ÁTO JUDICIAL ILEGAL – FALTA DE SILOGISMO LÓGICO – ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE SINDICATO APRESENTADA PARA REGISTRO EM CARTÓRIO -- SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA - CONTESTAÇÃO E OPOSIÇÃO À VALIDADE E EFICÁCIA DO TÍTULO APRESENTADO – INGERÊNCIA DO TABELIÃO - IMPOSSIBILIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA.**

O disposto no artigo 198 da Lei de Registros Públicos se refere à possibilidade de o Notário analisar formalidades extrínsecas e solenidades de mesma natureza, exigidas por lei, relativamente a documentos apresentados para registro, investigando a existência ou não de vícios ou defeitos de forma, sendo-lhe defeso, no entanto, ingerir-se nas decisões das pessoas jurídicas, registradas em cartórios de sua titularidade, com a intenção de contestar ou se opor à validade e/ou eficácia do título apresentado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade dos votos, em conceder a ordem requerida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de abril de 2005.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA - Relator

Juiz Convocado – Dr. CRISTÓVÃO SUTTER - Julgador

Juíza Convocada – Dra. ELAINE BIANCHI – Julgadora

Dra. CLEONICE ANDRIGO – Procurador-Geral de Justiça em exercício.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003847-9  
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DECISÃO:

O ESTADO DE RORAIMA, via petição de fls. 53/54, requer a devolução do prazo para manifestação nos termos do art. 19, da Lei n.º 10.910/2004.

Com efeito, de acordo com a certidão do Sr. Secretário do Tribunal Pleno (fls. 56), os autos foram encaminhados à dnota Procuradoria-Geral de Justiça enquanto fluía o prazo para a Procuradoria-Geral do Estado apresentar defesa.

Destarte, defiro o pedido, uma vez que plenamente justificado, reabrindo o prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste *decisum*.

Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 52.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 11 de maio de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2005.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
 Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
 Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004096-2 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
 APELADO: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR  
 ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003547-8 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: ERASMO SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD  
 APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.002993-5 – BOA VISTA/RR.**

AUTOR: LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO  
 RÉU: MUNICÍPIO DE PACARAIMA  
 ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003995-6 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: MARILON DA COSTA E SILVA  
 ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
 APELADO: MARIA GILDENI FERREIRA ARAGÃO  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001198-4 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 APELADO: ELENITA BATISTA MARQUES  
 DEFENSORA PÚBLICA: WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001204-0 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 APELADO: FRANCILENE JOAQUIM MARQUES  
 DEFENSORA PÚBLICA: WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001206-5 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 APELADO: ROSAILTON PERY  
 DEFENSORA PÚBLICA: WALKIRIA DE AZEVEDO TERTULINO  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003830-5 – BOA VISTA/RR.**  
 AGRAVANTE: JOILSON ANDRÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADA: DR.ª SUELY ALMEIDA  
 AGRAVADA: ALCIMARA LUIZA BARBOSA ROSA  
 ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.04.003528-8 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003979-0 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS  
 APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXA DE JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO EM 1% AO MÊS. ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHÉCIDO E NÃO PROVÍDO.**

1. A partir de 11/01/2003, momento em que passou a viger o atual Código Civil, é indubitável a possibilidade de fixação dos juros moratórios na taxa de 1% ao mês, à luz do que dispõem os arts. 406, CC e 161, § 1º, CTN.
2. No período que antecede essa data, admite-se a taxa de 1% ao mês com esteio no art. 192, § 3º, da CF/88, vigente à época.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003971-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
APELADO: MARCELLE VALESKA PARACAT LUCENA  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. PRELIMINAR DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO AFASTADA. CANDIDATA QUE EXERCEU ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR NO GOVERNO DO ESTADO. TÍTULO QUE DEVE SER ACEITO SEGUNDO AS NORMAS DO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.**

1. Não há comunhão de interesses entre a Apelada e os demais candidatos do concurso, razão porque é prescindível a formação do litisconsórcio passivo necessário.  
2. Se a Recorrida comprova o exercício de atividade de nível superior após a conclusão do curso de graduação exigido para o cargo, é dever do Estado admiti-la como título, pois que previsto no edital do certame.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003962-6 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL  
APELADO: M. S. C. ARAÚJO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MERA CITAÇÃO POR EDITAL NÃO INTERROMPE A PRESCRIÇÃO PÓRQUANTO AS NORMAS DO CTN DEVEM PREVALEcer SOBRE AS DEMAIS EM RAZÃO DE SEU STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.**

1. O art. 8º, § 2º da LEF deve ser interpretado nos limites do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, por tratar-se, este último,

de norma com status de lei complementar. Assim, para que ocorra a interrupção da prescrição deve haver a citação pessoal do executado.

2. A possibilidade da decretação de ofício pelo juiz da prescrição intercorrente se deve ao fato de que não se pode pretender a prescrição indefinida, mantendo o devedor à mercê do credor.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 26 de abril de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004028-5 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO NORONHA  
APELADO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO CAUSADO POR OFENSA PROFERIDA EM EMISSORA RADIOFÔNICA. CONDENAÇÃO EM QUANTUM RAZOÁVEL. OBSERVÂNCIA DA DUPLA FUNÇÃO DA REPARAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVADO.**

Demonstrada que a ofensa foi proferida publicamente em emissora de rede radiofônica, com palavras em baixíssimo calão, resta configurada a ocorrência do dano moral. O valor fixado pelo juiz mostra-se razoável, adequando-se ao duplo fim da reparação: compensação da vítima, minimizando seu sofrimento, e punição do ofensor, reprimindo futura reincidência.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 03 de maio de 2005 .

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003994-9 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ALCI DA ROCHA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DR. JOHSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - REJEITADA - DOCUMENTOS ANEXOS À INICIAL - DEMONSTRAÇÃO DE DESPESAS - SERVIÇOS BANCÁRIOS - RELAÇÃO DE CONSUMO - FACILITAÇÃO DE DEFESA - DIREITO DO CONSUMIDOR - COMPROVAÇÃO DOS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR - ÔNUS DO REQUERIDO - PROVAS - AUSÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Por obediência ao princípio da instrumentalidade, não se pode admitir que um erro material possa causar a extinção do processo sem julgamento do mérito, quando as provas anexas à inicial trouxerem claramente a informação correta.
2. No caso, foi proposta ação de cobrança justamente porque os documentos não preenchiam os requisitos para a ação de execução, apesar de consistirem em um contrato firmado entre as partes, diversos extratos dos valores em conta-corrente e em cartão de crédito, demonstrando claramente as despesas feitas.
3. Os serviços bancários podem configurar relação de consumo.
4. O consumidor tem direito à facilitação de sua defesa.
5. Ao réu compete a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Inteligência do inc. II do art. 333 do CPC.
6. A inversão do ônus da prova só ocorre quando determinada pelo juiz.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003841-2 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: SEBASTIÃO ALVES FERREIRA

ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ADALGIZA RADOYCA

APELADO: IRONI STRUCKER

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES - REJEITADAS - ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO - COMPROVADO - DECLARAÇÃO ESCRITA - CORROBORADA EM AUDIÊNCIA - LESÃO - INOCORRÊNCIA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

1. Embora o apelante tenha utilizado a palavra "reicindida" nas razões de seu apelo, requereu a reforma da sentença.
2. Não há falta de fundação no julgado, quando o magistrado expõe devidamente os motivos de seu convencimento.
3. No caso, o adimplemento da obrigação foi comprovado pelas testemunhas.
4. O conteúdo da declaração escrita foi corroborado em audiência, ganhando força de prova testemunhal e não mais apenas de uma declaração escrita.
5. Para a ocorrência de lesão (CC, art. 157), faz-se necessária a demonstração dos requisitos objetivo e subjetivo.
6. A obrigação de indenizar, no caso, só existiria se houvesse o inadimplemento.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 26 dias do mês de abril do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003973-3 - BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

APELADO: LAURA SOUZA MIRANDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - PRELIMINARES - REJEITADAS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - PRESENTE - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA - VALOR DA CONDENAÇÃO - RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO - VALOR DA CONDENAÇÃO - RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - HONORARIOS - AUMENTO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVADO**

1. A audiência de conciliação não é obrigatória nas situações previstas no parágrafo 3.<sup>º</sup> do art. 331 do CPC.
2. Não há cerceamento de direito de defesa, quando a declaração de que o processo está em ordem é dada tacitamente com a designação de audiência de instrução e julgamento, momento em que é presumida a regularidade do feito.
3. O Estado é civilmente responsável, quando se omite diante do dever legal de impedir a ocorrência do dano.
4. Acerto de contas e má-conduta de reeducando, morto em estabelecimento prisional, não configuram sua culpa exclusiva pelo evento.
5. O valor da condenação tem que obedecer parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.
6. A fixação dos honorários deve levar em consideração o grau de zelo profissional, a importância da causa, o trabalho realizado pelo Advogado e o tempo exigido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer da apelação cível e negar-lhe provimento, e conhecer do recurso adesivo e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos 03 dias do mês de maio do ano dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003563-5 - BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE/2º APELADO: UNIMED BOA VISTA  
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
2º APELANTE/1º APELADO: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – PRELIMINAR ILEGITIMIDADE ATIVA – REJEIÇÃO – DANO MORAL CARACTERIZADO – MANUTENÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR – IMPROVIMENTO DOS RECURSOS.

- O protesto indevido de título de crédito constitui constrangimento pessoal e ofensa à honra e é causa suficiente a ensejar o dever de indenizar pelos danos morais causados, legitimando o ofendido no polo ativo da ação.
- A verba indenizatória, contudo, deve ser fixada com moderação, em quantia proporcional ao dano.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Relator Revisor	DES. ALMIRO PADILHA Relator
--	---	--------------------------------

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003558-5 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTE: LIRA & CIA LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
APELADO: AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA  
DEFENSORA PÚBLICA: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO - CURADORA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – CAUTELAR INOMINADA – PERDADO OBJETO – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL – EFEITOS DA SUCUMBÊNCIA – PROVIMENTO DO RECURSO – SENTENÇA MONOCRÁTICA REFORMADA.

- Não se pode impor os efeitos da sucumbência a quem foi favorável o desfecho do processo, não sendo a recorrente quem deu causa à reconhecida perda do objeto da cautelar.
- Aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes; logo, tendo sido a apelante vencedora na ação principal, não há por que ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Relator Revisor	DES. ALMIRO PADILHA Relator
--	---	--------------------------------

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003779-4 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ  
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ  
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO – HOMOLOGAÇÃO ACORDO APÓS SENTENÇA – TRANSAÇÃO EFETUADA NOS EXATOS TERMOS DA SENTENÇA – AUSSÊNCIA DE INOVAÇÃO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – EXEGESE DO ART. 125 DO CPC – ACORDO HOMOLOGADO – RECURSO PROVIDO.

- Deve o juiz, a qualquer tempo, buscar conciliar as partes.
- A homologação de acordo que apenas objetiva o pagamento parcelado da dívida, alcançando, inclusive, o pagamento de honorários advocatícios, sem modificar o valor fixado a título de condenação na sentença, não importa em inovação na prestação jurisdicional.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agrado, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Relator Julgador	DES. ALMIRO PADILHA Relator
--	--	--------------------------------

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003924-6 – BOA VISTA/RR.**  
APELANTES: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A E OUTROS  
ADVOGADO: DR. VALDIR GOMES FERREIRA  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – EMBARGOS – EXTINÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AÇÕES CONSIGNATÓRIAS – DEBITO EM DISCUSSÃO – ANULAÇÃO DA DECISÃO DEMOCRÁTICA – PROVIMENTO DO RECURSO.

1. Discutindo-se o mesmo objeto em causas diversas, opera-se a continência ou a conexão.
2. As ações continentais ou conexas hão de ser julgadas simultaneamente, a fim de se evitar decisões contraditórias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A E OUTROS contra O ESTADO DE RORAIMA - proc. n.º 0010 05 0003924-6, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Relator Revisor	DES. ALMIRO PADILHA Relator
--	---	--------------------------------

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003735-6 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CONTINENTAL BANCO S/A  
 ADVOGADO: DR. ÁLDRIM HENRIQUE DE CASTRO RODRIGUES  
 AGRAVADO: SADISLEY DAMACENO DE ANDRADE  
 ADVOGADO: DR. ILLO AUGUSTO DOS SANTOS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLEMENTES – DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PARCELAS INCONTROVERSAS – RECURSO IMPROVIDO.**

1. Inadmissível o lançamento do nome do consumidor nos registros dos órgãos de proteção ao crédito quando interposta ação judicial visando a discussão do débito e consignados em juízo os valores incontrovertidos referentes ao contrato. Precedentes desta corte e do STJ.  
 2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Presidente
DES. ALMIRO PADILHA Relator	DES. ALMIRO PADILHA Relator
Julgador	Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003735-6 – BOA VISTA/RR.**  
 1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
 1º APELADO/2º APELANTE: MARIA TEREZA ABAITARA SILVA  
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INÉPCIA DA INICIAL –ILEGITIMIDADE ATIVA – NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR E SANEMAVENTO DO PROCESSO – PRELIMINARES REJEITADAS.**

1. Sendo a narração suficientemente clara para trazer ao julgador o exato conhecimento da matéria que irá apreciar, resta observado o requisito previsto no artigo 282 do Código de Processo Civil.  
 2. É parte legítima a pleitear reparação por danos morais a mãe de falecido custodiado.  
 3. A realização de audiência preliminar não se constitui formalidade essencial à validade do processo, sobretudo quando, sendo o Estado parte na ação, torna-se impossível a conciliação.  
 4. Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Presidente
DES. ALMIRO PADILHA Relator	DES. ALMIRO PADILHA Relator
Julgador	Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003033-9 – BOA VISTA/RR.**  
 EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: SEVERINO DO RAMO BENÍCIO  
 EMBARGADO: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – REEXAME DA CAUSA – SEDE IMPRÓPRIA – RECURSO REJEITADO.**

- Inexiste, no acórdão, qualquer omissão a ser suprida, e os embargos de declaração não se prestam ao reexame da causa.  
 - Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA Presidente	DES. ROBÉRIO NUNES Relator
DES. ALMIRO PADILHA Julgador	

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003812-3 – BOA VISTA/RR.**  
 APELANTE: VALDIVINO QUEIROZ DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. JUSCELINO K. PEREIRA  
 APEDADO: FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA  
 ADVOGADO: DR. SILENO KLEBER GUEDES  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO – IMPROCEDÊNCIA – SENTENÇA CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – EXISTÊNCIA DE FRAUDE NA CONSTITUIÇÃO DO ATO JURÍDICO – NÃO COMPROVAÇÃO – ANÁLISE DE PROVAS MATERIAL E TESTEMUNHAL – LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – ATO JURÍDICO PERFEITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

Cabe ao autor comprovar o fato constitutivo do direito em que alicerça sua pretensão; não se desincumbindo deste mister, não há como se amparar o pedido de reforma do julgado para desconstituir ato jurídico por suposta existência de fraude. Em homenagem ao princípio do livre convencimento motivado, o Magistrado pode dispor das provas que entender necessárias ao deslinde da contenda, não ficando adstrito a critérios de valoração previmente definidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003875-0 – BOA VISTA/RR.**  
 IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO  
 PACIENTE: EDGAR TEODORO DE MOURA FILHO  
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA – HABEAS CORPUS – ESTELIONATO – ART. 171, § 2º, IV E § 3º, CP – DOSIMETRIA DA PENA – REGIME DE CUMPRIMENTO – SUBSTITUIÇÃO. RESTITUTIVA DE DIREITOS. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE.**  
 Preenchidos os requisitos do art. 44, do CP, deve o paciente ser beneficiado com a conversão da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.  
**Ordem conhecida e concedida parcialmente.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 010 05 003875-0**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em conhecer e conceder parcialmente a presente Ordem, para reconhecer o direito a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, ao paciente, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. (10.05.2005)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
 Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES  
 Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER  
 Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004031-9 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
 AGRAVADO: M. S. TAVARES FILHO  
 DEFENSOR PÚBLICO: NATANIEL DE LIMA FERREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Não há pedido de liminar.

Dispenso as informações do MM. Juiz *a quo*.

Intime-se a agravada na forma, para os fins e pelo prazo previstos no artigo 527, V, do Código de Processo Civil.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação, abram-se vistas ao ilustre Representante do Ministério Público.

Intime-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002981-0 – BOA VISTA/RR.**  
 RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA  
 ADVOGADA: DR.ª DENISE ABREU CAVALCANTI  
 RECORRIDO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
 ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003055-2 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA  
 RECORRIDO: MARCOS DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003051-1 – BOA VISTA/RR.**

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA  
 RECORRIDO: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS  
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

**DESPACHO**

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO  
 Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003041-2 – BOA VISTA/RR.**

1º RECORRENTE/RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA SOUZA  
 2º RECORRENTE/RECORRIDO: EVA RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADA: DR.ª ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

**DESPACHO**

Intimem-se as partes recorridas, para que se manifestem sucessivamente e no prazo legal, sobre os recursos interpostos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003047-9 – BOA VISTA/RR.**

1º RECORRENTE/RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: THICIANE GUANABARA  
SOUZA  
2º RECORRENTE/RECORRIDA: LUIS CLÁUDIO DE JESUS  
SILVA  
ADVOGADA: DR.<sup>a</sup> ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

### DESPACHO

Intimem-se as partes recorridas, para que se manifestem sucessivamente e no prazo legal, sobre os recursos interpostos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

#### **AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003974-1 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E  
LUCIANA ROSA DA SILVA  
AGRAVADO: SUELY FERREIRA FERNANDES  
ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

### DESPACHO

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de maio de 2005.

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 11 DE MAIO DE 2005.**

**BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 359/05

Origem: Divisão de Material

Assunto: Aquisição de material de limpeza e copa

### DESPACHO

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
3. Publique-se.

Boa Vista, 5 de maio de 2005.

DES. MAURO CAMPOLLO  
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2005.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento Administrativo nº 1.070/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento do presente feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 11 de maio de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Corregedor Geral de Justiça**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designadas	Realizadas	Canceladas
VARA CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	2	4	89	8	15	2	7	0	0	0
VARA CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	4	0	81	5	24	6	7	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	RODRIGO CARDOSO FURLAN	TITUL	0	1	12	0	3	0	0	0	0	0
JUZADO CÍVEL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	6	1	19	0	5	0	2	0	0	0
JUZADO CRIMINAL	RODRIGO CARDOSO FURLAN	PRESI	7	0	42	0	16	5	3	0	0	0
			19	6	243	13	63	15	19	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES  
TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO C/SORTÉIO  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designadas	Realizadas	Canceladas
VARA CÍVEL	ALEXANDRE MADINO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	15	7	169	0	17	13	2	0	0	0
VARA CRIMINAL	ALEXANDRE MADINO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	1	3	322	6	36	31	4	0	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	ALEXANDRE MADINO MAGALHÃES VIEIRA	TITUL	16	1	79	0	11	8	0	0	0	0
JUZADO CÍVEL	ALEXANDRE MADINO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	3	6	27	0	8	2	1	0	0	0
JUZADO CRIMINAL	ALEXANDRE MADINO MAGALHÃES VIEIRA	PRESI	7	2	78	0	20	17	0	0	0	0
			42	19	675	6	92	71	7	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES  
TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designadas	Realizadas	Canceladas
VARA CÍVEL	HORACIO MORAES PINHEIRO	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
VARA CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	4	5	192	5	45	14	17	0	0	0
VARA CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	4	2	59	3	32	6	14	3	0	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	TITUL	1	0	64	0	6	4	0	0	0	0
JUZADO CÍVEL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	18	7	65	1	57	28	13	0	0	0
JUZADO CRIMINAL	LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO	PRESI	3	2	43	0	43	16	15	0	0	0
JUZADO CRIMINAL	JANIRAS LACERDA DE MIRANDA	SUBST	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
JUZADO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
			30	16	414	9	185	68	59	3	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES  
TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OPERAÇÃO DOS MAGISTRADOS

VARA	JUIZ(A)	FUNÇÃO	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designadas	Realizadas	Canceladas
1ª VARA CÍVEL	DELCIO DIAS PEU	SUBST	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	LUZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	TITUL	55	8	518	34	90	47	7	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ELVIO ROGÉRIO JUNIOR	SUBST	51	15	357	31	71	61	5	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	SUBST	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	RONMEL MOREIRA CONRADO	TITUL	16	35	724	0	34	1	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	MOZAIRILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	23	1	20	0	29	24	4	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TITUL	19	7	175	4	68	23	10	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	MOZAIRILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	3	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PARMÍA DIAS VÉRAS	SUBST	111	3	172	11	13	9	4	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	TITUL	0	0	2	0	16	2	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	DELCIO DIAS PEU	SUBST	10	7	64	8	59	7	1	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA	SUBST	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	PAULO CÉZAR DAS MENEZES	TITUL	5	0	6	0	52	8	5	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	SUBST	71	61	508	4	67	56	11	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	MOZAIRILDO MONTEIRO CAVALCANTI	SUBST	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0
1ª VARA CÍVEL	RONMEL MOREIRA CONRADO	SUBST	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: SISCOM

FUNCÕES  
TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS											
Comarca de CARACARAÍ - Abril/2005											
VARA	JUZ(A)	FUNÇÃO	SENTENCA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA		JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Concedidas	Designados	
VARA CÍVEL	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	13	9	111	1	46	24	8	0	0
VARA CRIMINAL	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	4	0	79	5	51	18	6	1	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	TITUL	2	0	53	3	10	4	1	0	0
EXCEZÃO CÍVEL	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	23	4	21	0	59	15	13	0	0
EXCEZÃO CRIMINAL	JAIRBAS LACERDA DE MIRANDA	PRESI	17	0	76	0	26	14	5	0	0
			60	13	340	9	195	75	35	1	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES  
TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA OPEROSIDADE DOS MAGISTRADOS											
Comarca de RORAINÓPOLIS - Abril/2005											
VARA	JUZ(A)	FUNÇÃO	SENTENCA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA		JURI		
			com Mérito	sem Mérito			Designadas	Realizadas	Concedidas	Designados	
VARA CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	10	4	156	3	37	19	3	0	0
VARA CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	2	0	60	0	28	11	5	1	0
INFÂNCIA E JUVENTUDE	MARIA APARECIDA CURY	TITUL	4	1	26	3	7	3	2	0	0
EXCEZÃO CÍVEL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	9	3	29	2	22	12	2	0	0
EXCEZÃO CRIMINAL	MARIA APARECIDA CURY	PRESI	2	2	16	0	7	5	0	0	0
			27	10	287	9	101	50	12	1	0

Fonte: SISCOM

FUNÇÕES  
TITUL - TITULAR  
SUBST - SUBSTITUTO (A)  
PRESI - PRESIDENTE (A)

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 0585/2003

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Contratação do serviço de reprografia

#### Decisão

1. Acolho a manifestação do Departamento de Administração (folhas 190/191).
2. Nego provimento aos recursos interpostos às folhas 155/158 e 178/181.
3. Anulo o procedimento licitatório.
4. Nos termos do art. 40 do CPP, determino a remessa de cópias integrais dos presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.
5. Publique-se, nos termos do art. 109, § 1.º, da LLCA.
6. Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar.

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2005.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente do TJRR

EXTRATO DE RESCISÃO	
<b>CONTRATADO:</b>	Darcicleide Fonseca de Mendonça - ME.
<b>RESUMO:</b>	Fica rescindido o Termo de Pernissão n.º 001/2003, a partir do dia 09.02.2004.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de dezembro de 2004.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
<b>Nº DO CONTRATO:</b>	0036/2004
<b>ADITAMENTO:</b>	PRIMEIRO TERMO ADITIVO
<b>CONTRATADA:</b>	Elevadores Atlas Schindler S.A.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Paulo Alexandre Machado.
<b>OBJETO:</b>	O contrato fica prorrogado até o dia 29.04.2005.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Bel.<sup>a</sup> Lígia Simone Araújo de Farias  
Diretora de Administração

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA N.º 203, DE 11 DE MAIO DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 06 a 20.05.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE  
Diretor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 10/05/2005

### TRIBUNAL PLENO

Relator: Lupercino Nogueira

### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01005004103-6

Impetrante: Jucine de Andrade Carvalho, Impetrado: Secretaria de Educação Cultura e Desportos de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

### TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004106-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: Aldo Melo Viana Me => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.000,00 Adv - Lúcia Pinto Pereira, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00003 - 01005004109-3

Apelante: Prefeita do Município de Boa Vista, Apelado: Guilherme Paraguaçu Chaves e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Larissa de Melo Lima, Natanael de Lima Ferreira.

00004 - 01005004110-1

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima, Apelado: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.806.679,29 Adv - Evan Felipe de Souza, Rozane Pereira Ignácio, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Relator: Lupercino Nogueira

### APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004101-0

Apelante: Ministério Públco de Roraima e outros, Apelado: Marinilce Silva da Costa e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Mário José Rodrigues Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

### REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01005004108-5

Autor: Mateus da Silva, Réu: Presidente da C\ve2mara Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 10.000,00 Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Moacir José Bezerra Mota.

Relator: Robério Nunes

#### APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01005004107-7

Apelante: Cinthia dos Santos Ribeiro, Apelado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

#### TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01005004105-1

Apelante: Alfred Adrian Junior, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00009 - 01005004111-9

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Zélio Ribeiro Trajano => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00010 - 01005004102-8

Apelante: Manoel Oliveira Barros, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

Relator: Luperçino Nogueira

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01005004104-4

Apelante: James Lopes de Magalhães, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### RECURSO SENTIDO ESTRITO

00012 - 01005004112-7

Recorrente: Amarão Alencar Pereira e outros, Recorrido: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2005

002067AC =>00156

002026AM =>00384

002501AM =>00311

002518AM-A =>00339

003158AM =>00384

003410AM =>00383

003996AM =>00340

004117AM =>00385

013827BA =>00368, 00381

011317CE =>00282

012429CE =>00292, 00300

015420CE =>00110

000349ES-B =>00347, 00350

003076PA =>00342

007303PA =>00391

009354PA =>00383

011336PA =>00325

010924PB =>00102

000469PE-B =>00171

002377RN =>00311

001302RO =>00280

000005RR-B =>00311, 00387

000008RR =>00279

000017RR-B =>00345

000021RR =>00370, 00379

000030RR =>00123, 00144, 00146

000034RR =>00118

000035RR-B =>00114

000041RR-E =>00375

000042RR-B =>00279

000042RR =>00125, 00283

000047RR-B =>00378

000048RR-B =>00087, 00133, 00135

000052RR-B =>00160

000052RR =>00160, 00168, 00169, 00173, 00174, 00175, 00176,

00182, 00239, 00268, 00270, 00271, 00272, 00274, 00392

000054RR-A =>00149

000060RR =>00301, 00341

000061RR-A =>00282

000072RR-B =>00317

000073RR-B =>00092, 00334

000074RR-B =>00028, 00113, 00158, 00187, 00345, 00385

000075RR-E =>00347, 00350

000077RR-A =>00153, 00280, 00284, 00410

000077RR-E =>00081, 00279, 00289, 00290, 00357, 00358,

00364, 00373, 00376, 00384, 00393, 00394

000078RR-A =>00299, 00383

000078RR =>00137, 00312, 00338, 00383, 00399, 00404

000079RR-A =>00301, 00391

000084RR-A =>00160, 00229, 00230, 00239, 00242, 00243,

00392

000092RR-B =>00143, 00353

000094RR-B =>00313, 00338

000098RR-A =>00334

000100RR-B =>00189, 00192, 00205, 00209, 00221, 00231,

00233, 00240

000100RR =>00361, 00380

000101RR-B =>00137, 00321, 00322, 00353, 00363, 00366,

00370, 00381

000103RR-B =>00076, 00101

000105RR-B =>00303, 00315, 00347, 00351, 00377, 00388

000107RR-A =>00128, 00304, 00326, 00365

000108RR =>00149

000110RR-B =>00309, 00390

000110RR =>00309

000112RR =>00351, 00352

000114RR-A =>00278, 00279, 00289, 00290, 00305, 00352,

00354, 00356, 00357, 00359, 00369, 00373, 00382, 00384, 00394

000117RR-B =>00307

000118RR-A =>00089, 00120, 00122, 00360

000118RR =>00034, 00182

000119RR-A =>00163

000120RR-B =>00291, 00371

000123RR-B =>00281

000124RR-B =>00014, 00114, 00370, 00379, 00390

000125RR =>00361, 00380, 00381

000130RR =>00116, 00129, 00139, 00312

000131RR =>00124

000136RR-B =>00157

000136RR =>00155, 00287

000139RR-B =>00093, 00117

000144RR-A =>00370, 00379, 00403

000144RR-B =>00319

000145RR =>00112, 00118, 00392

000146RR-A =>00189, 00192, 00209, 00221, 00231, 00233,

00240

000147RR-B =>00389, 00398

000149RR =>00280, 00388

000151RR-B =>00313

000153RR-B =>00002, 00008

000153RR =>00328, 00412, 00413

000154RR =>00333

000155RR-B =>00405, 00408

000155RR =>00340

000156RR =>00133

000160RR-B =>00094, 00107, 00152

000160RR =>00086, 00288, 00306, 00308, 00314

000162RR-A =>00121, 00151, 00339, 00342, 00360

000163RR =>00333

000164RR =>00386

000165RR-A =>00133

000171RR-B =>00120, 00329, 00346, 00362, 00396

000175RR-B =>00279, 00289, 00354, 00356, 00382

000175RR =>00155

000176RR =>00097

000177RR =>00330

000178RR-B =>00082, 00083, 00103, 00150

000178RR =>00126, 00329  
 000179RR-B =>00293  
 000179RR =>00096  
 000181RR-A =>00073, 00352  
 000184RR-A =>00130, 00292  
 000185RR-A =>00131, 00148, 00331  
 000187RR-B =>00343  
 000187RR =>00115, 00138  
 000188RR-B =>00153  
 000189RR =>00037, 00105, 00314, 00333  
 000190RR =>00136, 00403  
 000192RR-A =>00154, 00398  
 000197RR-A =>00400, 00405  
 000201RR-A =>00292, 00387  
 000202RR-B =>00329, 00346, 00362  
 000203RR =>00126, 00156, 00315, 00320, 00329, 00343, 00346  
 000205RR-B =>00318  
 000206RR =>00218, 00281, 00282  
 000208RR-B =>00344  
 000209RR-A =>00127, 00337, 00339, 00360, 00378, 00383,  
 00411  
 000209RR =>00340  
 000212RR =>00013, 00122, 00395  
 000215RR-B =>00159, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165,  
 00166, 00167, 00171, 00172, 00178, 00180, 00181, 00184, 00185,  
 00186, 00195, 00216, 00218, 00232, 00236, 00244, 00245, 00246,  
 00248, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258,  
 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267,  
 00269, 00273, 00275, 00276, 00277  
 000219RR-B =>00155, 00393  
 000220RR-B =>00188, 00190, 00194, 00197, 00198, 00201,  
 00202, 00203, 00208, 00211, 00219, 00222, 00225, 00234, 00235,  
 00238, 00241, 00247, 00249, 00250  
 000222RR =>00078  
 000223RR-A =>00307, 00309, 00359, 00390  
 000223RR =>00309  
 000225RR =>00361, 00380  
 000226RR =>00318, 00347, 00350  
 000229RR-A =>00124  
 000230RR-A =>00128  
 000231RR =>00310, 00349  
 000233RR =>00076  
 000235RR =>00288  
 000236RR =>00387  
 000238RR =>00115  
 000239RR-A =>00295, 00296, 00297, 00298, 00323, 00324,  
 00367  
 000239RR =>00324  
 000245RR-A =>00084, 00123, 00156, 00285, 00302, 00329,  
 00346, 00362, 00378  
 000247RR-A =>00102  
 000248RR =>00100, 00141  
 000251RR =>00369  
 000254RR-A =>00414  
 000257RR =>00407  
 000258RR =>00287  
 000260RR =>00305  
 000262RR =>00075, 00317, 00342, 00374  
 000263RR =>00347, 00350  
 000264RR-A =>00343  
 000264RR =>00031, 00278, 00279, 00289, 00305, 00352, 00354,  
 00356, 00358, 00359, 00364, 00369, 00373, 00374, 00375, 00376,  
 00382, 00393, 00394, 00397  
 000269RR =>00081, 00278, 00279, 00289, 00305, 00352, 00354,  
 00356, 00359, 00364, 00369, 00373, 00374, 00382, 00384, 00386  
 000271RR-A =>00284  
 000279RR =>00079, 00085, 00088, 00140  
 000282RR =>00030, 00332, 00336, 00341  
 000285RR =>00156  
 000297RR =>00309  
 000299RR =>00313, 00344  
 000305RR =>00183, 00228  
 000311RR =>00106, 00109, 00279, 00395  
 000316RR =>00132, 00384  
 000321RR =>00029, 00119  
 000323RR =>00137  
 000336RR =>00108, 00236  
 000337RR =>00297  
 000344RR =>00280  
 000352RR =>00013, 00122  
 000367RR =>00313  
 000368RR =>00335  
 000370RR =>00313

000374RR =>00348  
 000384RR =>00372  
 000385RR =>00327  
 000387RR =>00372  
 000391RR =>00344  
 000394RR =>00294  
 000413RR =>00071, 00387  
 000417RR =>00355  
 009426RS =>00107  
 017944RS =>00285  
 022735RS =>00353  
 009162SC =>00316  
 012088SC =>00316  
 013212SC =>00316  
 084206SP =>00294, 00325  
 113344SP =>00363  
 188416SP =>00328  
 196403SP =>00188, 00189, 00190, 00191, 00193, 00194, 00195,  
 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204,  
 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214,  
 00215, 00216, 00217, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224,  
 00225, 00226, 00227, 00228, 00232, 00233, 00234, 00235, 00237,  
 00238, 00240, 00241, 00247  
 000220TO =>00145

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/05/2005

**1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00068 - 001005106487-0

Requerente: A.F.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00069 - 001005106484-7

Requerente: G.G.P.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00036 - 001005106495-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 267.816,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

00034 - 001004093120-5

Autor: Gilmar Mendes da Silva; Réu: Paulo Acordi e outros =&gt; Transferência Realizada em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00035 - 001005106505-9

Requerente: Antonio Cesar Amabile e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**INDENIZAÇÃO**

00028 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00029 - 001005106313-8

Autor: Odalene Peres Diniz; Réu: Lucia de Tal => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 9.500,00. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00030 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00031 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.398,47. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00032 - 001005106540-6

Excipiente: Banco do Brasil S A => Distribuição por Dependência em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00033 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00070 - 001005106485-4

Requerente: F.B.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DECLARATÓRIA**

00071 - 001005106545-5

Autor: M.B.O. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00072 - 001005106481-3

Requerente: D.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00073 - 001005106521-6

Exequente: W.V.P.T.; Executado: V.S.T. => Distribuição por Dependência em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.997,24. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00074 - 001005106480-5

Requerente: B.K.A.C.; Requerido: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00037 - 001005106557-0

Impetrante: João Ferreira de Lira Neto; Autor. Coatora: Secretario de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00053 - 001005106436-7

Indicado: C.W.L. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00052 - 001005106457-3

Réu: Elias Aureliano de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00054 - 001005106424-3

Réu: Alhir dos Santos Penas => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005106426-8

Réu: Denilson Ermelindo Afonso => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005106431-8

Réu: Lucas Roberto Arantes Paz => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005106501-8

Réu: Erondina Maria Peres e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005106504-2

Réu: Francisco Nogueira de Lima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005106509-1

Réu: João Batista dos Santos Caldas => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005106510-9

Réu: Erlândio do Nascimento Costa => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005106511-7

Réu: Clemilton Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005106515-8

Réu: Fernanes Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005106516-6

Réu: Odi Mendes Filho => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005106519-0  
Réu: Gilson Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005106520-8  
Réu: Ennio Amoedo de Melo => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00066 - 001005106506-7  
Autor: Jose Guedes dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00067 - 001005106522-4  
Sentenciado: Maria de Lourdes da Anunciação => Inclusão Automática No Siscom em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005106500-0  
Indiciado: P.P.A. => Distribuição por Dependência em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00039 - 001004079721-8  
Indiciado: E.R.S.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00040 - 001005106492-0  
Indiciado: J.B.S. => Distribuição por Dependência em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00041 - 001005106609-9  
Autuado: Willian Klinger de Freitas Barroso => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001004095904-0  
Indiciado: S.C.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005106499-5  
Indiciado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00044 - 001005098554-7  
Indiciado: J.R.C.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00045 - 001005106543-0  
Indiciado: A.S.A. => Distribuição por Dependência em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PESSOA

00046 - 001004095409-0  
Indiciado: R.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001004095350-6  
Indiciado: R.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001005106541-4  
Autuado: Jossemar Cavalcante da Penha => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005106595-0  
Autuado: Celio da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001005106513-3  
Autuado: Josiane Cicera Alberta => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005106552-1  
Autuado: Valdir Lobato => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001005109372-1  
Requerente: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001005109381-2  
Seducando: R.B.C. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 11/05/2005, às 12:15 Horas. Adv - Ernesto Halt.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001005109417-4  
Indiciado: J.P.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109418-2  
Indiciado: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001005109419-0  
Indiciado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109420-8  
Indiciado: D.P.A.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Elvo Pigari Júnior**

##### PROMOTOR(A):

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**ALIMENTOS - OFERTA**

00075 - 001002031749-0

Requerente: J.A.N.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerida. 01 - Diga a parte requerida acerca das fls. 70/71. 02 - Após, dê-se vista ao MInistério Público. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00076 - 001001002448-6

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: H.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do cumprimento do despacho de fls. 63. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo.

00077 - 001003072743-1

Requerente: P.D.O.B.; Requerido: A.D.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 40v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001004087720-0

Requerente: G.A.C.C.; Requerido: J.C.G.C. => Aguarda expedição de ofício. 01 - Cobre-se resposta do ofício. 02 - Cite-se o requerido. Boa Vista/RR, 27/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00079 - 001004092261-8

Requerente: H.R.A.; Requerido: S.A.A. => SENTENÇA: Acordo homologado. Vistos etc. (Final de sentença...) Assim homologo o acordo estampado nos autos, extinguindo o processo nos moldes do art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00080 - 001005101064-2

Requerente: N.R.O.; Requerido: P.S.C.O. => Intimação ordenado(a). Designo o dia 09/09/05 às 9:10h para audiência, tendo em vista a falta de tempo hábil para o cumprimento da carta precatória. Intime-se. Boa Vista, 06.05.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). Ato Ordinatório - Port.002/00 - O causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 22/23. Boa Vista/RR,09/05/05, Bela Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Escrivã Judicial da 1A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00082 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.; Requerido: S.A.S. => Decisão: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade; Considerando que os pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequentes ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/10/05, às 10:40, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00083 - 001005105355-0

Requerente: K.H.C.A.; Requerido: J.S.A. => a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15%(quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os

descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. d) Oficie-se o órgão empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. e) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. f) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. g) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. h) Intimações necessárias. i) Ciência ao MP. Boa Vista(RR), 19.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR,j uiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00084 - 001005105380-8

Requerente: B.L.M. e outros; Requerido: C.G.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade; Considerando que os pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do rendimento bruto do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontada fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em nome da representante dos menores. 04 - Designo o dia 25/10/05, às 10:00h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. Intimações necessárias. Oficie-se para desconto. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00085 - 001005105455-8

Requerente: L.C.C.W. e outros; Requerido: L.A.C.W. => Decisão: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/ possibilidade; Considerando que os pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos; Fixo alimentos provisórios em 02 (dois) do salário mínimo devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 (dez) do mês subsequentes ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 19/10/05, às 10:20, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00086 - 001004096447-9

Requerente: Elissandra Barros dos Santos => Vistos etc: Dessa forma, defiro o pedido determino a expedição de Alvará Judicial em nome da menor ESTEPHANE BARROS DE OLIVEIRA, representada por ELISSANDRA BARROS DOS SANTOS, para levantamento junto a Caixa Económica Federal, desta capital, dos valores referentes ao FGTS depositados em nome de Orismar Barbosa de Oliveria. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00087 - 001005103271-1

Requerente: Zoraide Cota de Almeida => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente ZORAIDE COTA DE ALMEIDA para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores referentes ao PASEP e conta bancária nº 6919-1, agência 1208-4 (Manaus -AM), depositados em nome de ALAIDE BRITO COTA. Expeça-se alvará, após, o pagamento das custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00088 - 001005103283-6

Requerente: F.M.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc: Dessa forma, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente FRANCISCA MACARIO LEITE para levantamento junto ao Banco do Brasil S/ A, dos valores depositados em conta bancária nº 62341-5, agência 0250-x, de titularidade do falecido. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/ RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00089 - 001004096334-9

Inventariante: Veronildo da Silva Holanda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc: Dessa forma, determino a adjudicação do bem em nome de VERONILDO

DA SILVA HOLANDA, ressalvados os direitos de terceiros. Após, o pagamento das custas processuais, expeça-se o termo de adjudicação. P.R.I.. e arquive-se após as cautelas legais. Boa Vista/ RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00090 - 001005106097-7

Requerente: R.S.M. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Vistos etc. RONILDO DA SILVA MAGALHÃES e KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA vêm querendo habilitação para casarem-se. De acordo com o parecer do Ministério Público (fls.13), o procedimento encontra-se em ordem. Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal, salvo se beneficiários da justiça gratuita.P.R.I.A. Boa Vista-RR 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001005105466-5

Requerente: I.S.R.; Interditado: Z.S.R. => DECISÃO: Pedido Indeferido. 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 19/10/2005, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Denego o pedido de curatela provisória devido a ausência de laudo pericial judicial. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.; Réu: V.M.M. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 27/10/05, às 10:40, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. 06 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de alimentos. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00093 - 001003063694-7

Requerente: A.J.S.G.; Requerido: M.L.C.G. => O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. (X) Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: ( ) deixo sua apreciação para a sentença final. (X) não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto(s) controvertido(s)

Defiro

as provas requeridas. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/06/2005, às 10:10h. Intimem-se as partes, seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso).Boa Vista (RR), 14/04/2005. ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00094 - 001004079122-9

Requerente: F.S.F.; Requerido: A.S.F. => Decisão: Protolada a sentença em audiência, verificou-se erro quanto ao nome da ré, em face da divergência do nome constante na inicial e do registrado no documento de fls. 06. A sentença contém, efetivamente, equívoco constatável ictu oculi, decorrido do nome indicado na exordial. Pelo exposto e com fundamento no art. 463, I do CPC, declaro o erro material existente na sentença. Onde lê-se: Antonia da Silva Figueiredo. Leia-se: Antonia Silva Figueiredo. Retifique-se a capa dos autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de abril de 2004. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00095 - 001004097519-4

Requerente: F.F.S.; Requerido: A.D.B.S. => O processo está em termos. Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas a f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido para o divórcio. As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a ser saneado. Não foram suscitadas preliminares. Desnecessária audiência de tentativa de conciliação,

nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. Fixo como ponto controvertido a existência alegada de lapso temporal para o divórcio. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista- RR, 25.04.2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005105389-9

Requerente: A.F.V.; Requerido: O.M.S. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 25/10/ 2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00097 - 001005102407-2

Requerente: I.A.A.D. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final da Sentença: Vistos etc... Pelo exposto, nos termos do art. 25 e 35 da Lei n.º 65157, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONVERTER EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DE I.A.A. e A.A.A.D., determinando sejam expedidos os competentes mandados para as necessárias averbações, esclarecendo que a autora já vem usando o nome de solteira em razão da anterior separação. Custas pelos requerentes. Após o trânsito em julgado e demais cautelas legais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), 25 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00098 - 001004081917-8

Exequente: L.S.C.; Executado: R.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos etc. A parte exequente vem renunciando o crédito executado, em razão de estar recebendo pontualmente, a pensão alimentícia. O ilustre representante do Ministério Público não se opõe à renúncia. Dessa forma, extinguindo o processo na forma do art. 794, inciso III, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001004093094-2

Exequente: L.A.L.; Executado: E.P.M.M. => Citação ordenado(a). Defiro f. 25v. Cite-se. Boa Vista, 02.05.05. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00100 - 001005104975-6

Requerente: G.C.C.; Requerido: L.S.C. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 21/10/ 2005, às 10:50 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001002037000-2

Requerente: L.B.S.; Requerido: V.P.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 55v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00102 - 001003059673-7

Requerente: A.V.V.V.; Requerido: W.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 58v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Christianne Gonzales Leite.

00103 - 001003066934-4

Requerente: I.G.H.A.; Requerido: E.S.M. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 59v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00104 - 001004093412-6

Requerente: R.M.M.; Requerido: A.R.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2005 às 10:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00105 - 001005104626-5

Autor: I.E.G. e outros => Citação ordenado(a). Nesse momento, coaduno com o entendimento ministerial, denego o pedido de tutela antecipada, para análise posterior de paternidade socioafetiva. Designo o dia 25/10/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00106 - 001005104692-7

Autor: J.R.M.C.; Réu: T.V.L.C. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 17/10/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00107 - 001004089295-1

Autor: S.E.R.; Réu: L.M.R.T. e outros => Intimação ordenado(a). 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 27/10/2005 às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. 04 - Expeça-se carta precatória com o fito de colher as declarações das testemunhas arroladas às fls. 104, com prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 26/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Ordalino do Nascimento Soares.

00108 - 001004093532-1

Autor: M.R.M.; Réu: Y.R.S. => DECISÃO: Competência declinada. Final da decisão: Assim, tendo em vista o Princípio Universal da Herança, declino a competencia ao juizo da 7º Vara Cível. Dê-se baixa. Compense a distribuição. Intime-se. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00109 - 001005104689-3

Autor: O.S.S.; Réu: M.J.S.B. e outros => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 27/10/2005, às 10:30 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se, sendo a terceira, a quarta e o quinto requerido por carta precatória. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00110 - 001005109576-7

Autor: J.J.S.; Réu: E.M.M. => Citação ordenado(a). 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 19/10/2005, às 11:00 horas, para audiência de conciliação. 04 - Cite-se, observando fls. 22. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00111 - 001003063843-0

Requerente: L.C.S. e outros; Requerido: J.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Vistos etc. Instada a movimentar o processo, a parte autora quedou-se inerte. O Ministério Público opinou pela extinção do feito às fls. 44v. Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05.05.2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00112 - 001005100262-3

Requerente: F.M.L.S. e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas pelos requerentes. PRIC e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista (RR), 25 de abril de 2005. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 10/05/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO

00158 - 001005102499-9

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 43.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00159 - 001001003023-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora conforme requerido às fls. 65.Boa Vista, 10.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003426-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extinguindo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00161 - 001001003860-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Elias Cordeiro de Souza => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 69. Manifeste-se o exequente.Boa Vista, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001019242-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro o pedido de fls. 62/63. Manifeste-se o exequente.Boa Vista, 06.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001019290-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Tec Serv Terrap Const e Serviços Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de remoção. Após, ao Contador.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001019350-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: En de Aguiar e outros => DESPACHO: Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial na pessoa do Dr. Natanael Nascimento (defensor Públíco). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001004091171-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: If da Cruz e outros => Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001004091793-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Carvalho Moura e outros => DESPACHO; Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001004093348-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Império das Tintas Ltda e outros => DESPACHO: cabe ao exequente fazer as diligências necessárias visando a localização de bens penhoráveis em nome do (a) executado(a). Diante disso, indefiro o pedido, 64, item 2. Cite conforme requerido. - fls. 64.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005100425-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves da Costa => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005100561-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Ferreira Gomes => DESPACHO: Cumpra-se o final da sentença de fls. 14.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005101007-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Walkira Ribeiro dos Reis => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005101580-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 23.Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Marcos Antonio Rufino, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001005104057-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR para bloqueio da transferência do veículo. Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 09.05.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito, respondendo pela 2A Vara Cível.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001005105987-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005106062-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Djalma Maia Freire => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos

indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005106064-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gercina do Nascimento => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005106069-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Feijo Sobrinho => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005106141-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waytepe Auditoria Consultoria e Sistema de Informação => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005106285-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Renato Fonseca Barros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001005106286-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Milton Alves de Freitas => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível.

Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005106287-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A da Silva Leão e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005106289-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Es Carneiro e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls , ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se.Boa Vista,10.09.05. César Henrique Alves. Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Cível. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### 3AVARA CÍVEL

#### Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**  
PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(Â) :

**Christiany Moreira Almeida**  
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

**Glayson Alves da Silva**

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001004724-8

Exeqüente: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó; Executado: Salatiel Ubirajara Aquino => DESPACHO:À vista da petição de fls. 342, suspenda-se o cumprimento do despacho de fls. 340. Intime-se o executado da penhora do imóvel, de fls. 336/339, e para apreciação de embargos. BV, 03/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Roberto Guedes Amorim, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli.

00281 - 001002033520-3

Exeqüente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => FINAL DE DESPACHO:Pelo exposto, deixo de conhecer o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, por não apresentado na devida forma, e determino ao autor que dê prosseguimento à execução, promovendo as medidas cabíveis para a localização de bens da empresa executada, ou requerendo o que lhe ser de direito.Intime-se. BV, 05/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00282 - 001002038410-2

Exeqüente: Ronaldo Mauro Costa Paiva; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaíma => FINAL DE DESPACHO:Cite-se, no procedimento da execução por quentia certa (art. 652 e seguintes, do CPC). Arbitro honorários da execução em 10%, salvo embargos. BV, 22/04/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Alceu da Silva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

### INDENIZAÇÃO

00283 - 001004094472-9

Autor: Antonio Dias Ferreira; Réu: Everton Sousa dos Santos => DESPACHO:Diga o autor, à vista da não localização do réu. BV, 04/

05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

### INTERDITO PROIBITÓRIO

00284 - 001005102306-6

Autor: Naon de Medeiros Anselmo e outros; Réu: Antonio Milton Miranda => DESPACHO:Para os fins do despacho de fls. 40, cite-se no endereço fornecido às fls. 43/44. BV, 04/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Roberto Guedes Amorim.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00285 - 001001004987-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Ivanor Tomasi e outros => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da Dra. Silvana Borghi Gandur Pigari, OAB/RR 245 A, para retirar petição em cartório, visto que a Carta precatória, em referência, já foi devolvida ao j. deprecante, em 30/09/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Antônio Cézar Rech Lupatini, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00286 - 001004078888-6

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda; Requerido: Maria Iracema Amaral => ATO ORDINATÓRIO:Intimação do Dr. LUCIMAR MARIA DA SILVA - OAB/SP Nº 183.143, para retirar petição em cartório, visto que a Deprecata, em referência, foi devolvida ao j. deprecante em 20/07/2004. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00287 - 001003066468-3

Autor: Roni Antônio Alves da Silva; Réu: Rita Macedo da Silva => DESPACHO:À vista do trânsito em julgado da decisão de fls. 30, expeça-se Mandado de Reintegração em favor do autor, como determinado. Intime-se. Cumpra-se. BV, 05/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho, José João Pereira dos Santos.

### SUMÁRIO

00288 - 001004089093-0

Autor: Olavo Macellaro Thomé; Réu: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telefónica Sa => DESPACHO:Aguarde-se o julgamento do recurso de Agravo de Instrumento, interposto (fls. 137). BV, 04/05/05. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

### 4AVARA CÍVEL

#### Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

### AÇÃO DE COBRANÇA

00289 - 001002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: I - Cite-se na forma do art.652 e ss. do CPC; II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. BV,04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00290 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 34). BV, 05/05/05. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

### ADJUDICAÇÃO

00291 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Expeça-se nova carta, remetendo-se anexo o comprovante do pagamento das custas. BV, 06/05/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00292 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: 1- Designe-se audiência de conciliação; 2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. 3- Intimem-se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para o dia 01/06/05 às 10:20h. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Vinicius Pereira Serra.

#### BUSCA E APREENSÃO

00293 - 001005109722-7

Requerente: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Requerido: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => DESPACHO EM AUDIÊNCIA: Defiro o requerido (autor requer que os atos sejam feitos por hora certa). B.V., 10/05/05, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00294 - 001004089588-9

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Luciana Maria Silva Palandri => DESPACHO: 1 - Defiro (fl.31); 2 - Após, manifeste-se o autor. BV,04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva.

00295 - 001004096567-4

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Cleide Aparecida C da Silva => DESPACHO: I - Substitua os documentos de fls. 23/24 por documentos legíveis; II - Junte-se o estatuto social. BV,05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00296 - 001004097757-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jacilene da Conceição dos Santos => FINAL DE DECISÃO: (...) III - Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se a requerida para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. BV-23/12/04. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em exercício na 4A Vara Cível. DESPACHO: 1. R.H; 2. Regularize a ré sua representação processual, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia; 3. Diga a ré sobre fls. 24/26; 4. Intime-se. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00297 - 001005102931-1

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Simone Raiol de Queiroz => DESPACHO: R.H. I- Converto a presente em ação de depósito. Anote-se; II- Cite-se a requerida, consoante determina o artigo 902 do CPC. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00298 - 001005102936-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Jose Almeida de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus. E que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. BV, 02/03/05. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. DESPACHO: 1. R.H; 2. Já houve citação, diga, pois, o réu, sobre o pedido de fl. 21. 3. Intime-se. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00299 - 001002035872-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 79. 3. Expedientes necessários; 4. Intimem-se. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

#### EXECUÇÃO

00300 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: William da Silva Melo => DESPACHO: 1. Oficie-se, conforme fls.86; 2. Após, diga o autor. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra.

00301 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => DESPACHO: I- Renove-se o expediente de fls. 46; II- Após, digam as partes. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00302 - 001003062628-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: José Vanderi Maia => DESPACHO: Anote-se (fls. 58/59). Defiro a suspensão (fls. 49). BV, 05/05/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00303 - 001003062631-0

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Gracineide Vasque Mesquita => DESPACHO: 1. R.H; 2. Renove-se a diligência de fl. 23, por oficial diverso do subscritor de fl. 25. 3. Cumpra-se. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001004081088-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: A Bonfim de Barros => DESPACHO: I- Tente-se novamente a citação, observando-se as petições de fls.37 e 40. BV, 05/05/05. Parima Dias Veras- Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00305 - 001004083495-3

Exequente: Fp de Oliveira e Cia Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => DESPACHO: I- Penhare-se junto a boca de caixa o valor de 30% de sua renda diária, até atingir o valor da dívida; II- Cumpra-se. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00306 - 001004091553-9

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Rosa Maria da Silva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl. 33; 3. Cumpra-se; 4. Intime-se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00307 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => DESPACHO: Defiro diligências (fls. 22/23). BV, 05/05/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00308 - 001005106002-7

Exequente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv; Executado: Nidia Ariamar Ferreira Cândido e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Citem-se, etc. BV-06/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00309 - 001002055377-1

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cumpra-se o despacho de fl. 92, com urgência; 3. Intime-se o fiel depositário a apresentar o bem, no prazo de 48 horas, sob pena de prisão. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Cosmo Moreira de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00310 - 001005105862-5

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda => DESPACHO: Cite-se (artigo 652 CPC). Fixo

honorários em 10%, salvo embargos. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00311 - 001001005712-2

Exeqüente: Alci da Rocha; Executado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1, Manifestem-se as partes acerca da atualização do débito. 2, Intime-se. BV-04/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Francisco Cloacir Chaves Figueira, José Arivaldo de Azevedo.

#### INDENIZAÇÃO

00312 - 001002053445-8

Autor: Wanderley Pereira de Oliveira; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Intime-se o requerido a constituir novo patrono, no prazo legal. II- Decorrido o prazo, diga o autor. BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00313 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Cite-se, observando-se fl.65. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radyoka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

00314 - 001004094114-7

Autor: Marcelo Fernando Mariano Mora; Réu: Editora Valer e outros => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Defiro fl.47; 3. Cumpra-se. BV-03/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00315 - 001005102665-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Varig S/a. Viação Aérea Riograndense => DESPACHO : I - Diga o autor. Intime- se. BV,04/ 05/05. Parima Dias - Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Francisco Alves Noronha.

#### MONITÓRIA

00316 - 001002056553-6

Autor: Latina S/A; Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: I- Intime-se por edital, a fim de se manifestar nos autos, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção . BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00317 - 001003066463-4

Autor: Gustavo Pereira de Sousa; Réu: Richardson de Souza Pereira => DESPACHO: Nos termos do ofício de fls. 47, volte-se aos juizados (3º JESP), com as baixas devidas. BV, 29/04/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes, Josimar Santos Batista.

00318 - 001003071007-2

Autor: Murad Abdel Aziz; Réu: Danyel Coelho Lago => DESPACHO: 1- R.H.; 2- Cite-se por AR; 3- Intime-se. BV-03/05/ 05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### ORDINÁRIA

00319 - 001005106162-9

Requerente: Janaina Ribeiro de Castro; Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Emende o autor a inicial quanto ao valor da causa. Providencie o autor a juntada de comprovante de rendimento para apreciação do pedido de justiça gratuita. Prazo de dez dias. BV, 05/05/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00320 - 001003072439-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Valeria Azevedo Gomes Furtado => DESPACHO: Defiro (fl.98). BV-05/05/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

#### USUCAPIÃO

00321 - 001004076184-2

Autor: Cristóvão Araújo de Matos; Réu: Stanley de Aguiar Correa => DESPACHO: I - Nomeio para atuar como curador especial do Sr. Stanley de Aguiar Correa, o Defensor Natanael de Lima Ferreira; II - Após o compromisso, vista ao ilustre curador especial . BV,04/ 05/05. Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

**PROMOTOR(A) :**

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00322 - 001004078691-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Pedro Bento dos Santos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00323 - 001004094516-3

Autor: Gm Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Santos e Santana e Cia Ltda => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. 3. Oficie-se ao Cartório Distribuidor para que efetue a correção da classe da demanda. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00324 - 001004096568-2

Autor: Banco Fiat S.a; Réu: Francisco Wellington Souza Sales => Despacho: Determino que os autos sejam enviados à Contadoria para verificação das parcelas não pagas, bem como os seus valores atualizados. Após, manifeste-se as partes sobre os cálculos apresentados. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Altamir da Silva Soares .

00325 - 001005103210-9

Autor: Banco Bradesco S.a; Réu: Eliseu de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00326 - 001005106395-5

Autor: Banco Sudameris Brasil S.a; Réu: Herbson Jairo Ribeiro Bantim => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### DECLARATÓRIA

00327 - 001005106392-2

Autor: Eletrovolts S/c Ltda; Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda => Despacho: Emendar a petição inicial quanto ao pedido de antecipação da tutela. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00328 - 001001006256-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Julio Paulo Rangel Mendes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Boa Vista, 02/05/ 2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Allan Rodrigues Santos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00329 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

#### EXECUÇÃO

00330 - 001001006142-1

Exeqüente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de penhora até o limite da dívida. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00331 - 001001006437-5

Exeqüente: Oswaldo Botinelly Filho; Executado: Edney de Araújo Figueiredo => DECISÃO: (...) Diante da situação acima exposta e tendo em vista o acordo celebrado entre as partes, determino a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados pelo arrematante, no prazo de 20 dias. Suspendo o processo até o cumprimento integral do acordo de fl. 89. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges.

00332 - 001004078227-7

Exeqüente: Me Barbosa Reszka; Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 49. 2. Designe-se data para a realização de hasta pública. 3. Expeça-se edital. 4. Int. a executada. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

00333 - 001004092474-7

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros; Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima => Intimação da parte EXEQÜENTE para que requeira nos termos do Provimento de nº 071/03 conforme despacho de fls. 42.no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00334 - 001004096045-1

Exeqüente: Francisco Fernandes da Silva; Executado: Domingos Sávio Ferreira Araujo => Despacho: O exeqüente deve demonstrar a propriedade do veículo em questão. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira, Edir Ribeiro da Costa.

00335 - 001005104642-2

Exeqüente: Homero Soares Carneiro; Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => Despacho => Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita Boa Vista 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha.

00336 - 001005106087-8

Exeqüente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => ERRATA na edição n.º 3121 que circulou no dia 10/05/05 do processo de EXECUÇÃO, onde lê-se "na fl. 02. Boa Vista,", leia-se: "na fl. 02. Após, venham os autos conclusos. Cancelar a distribuição e a autuação. Boa Vista,". Adv - Valter Mariano de Moura.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00337 - 001004094488-5

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22V/25, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00338 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41/46, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe, Luiz Fernando Menegais.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00339 - 001001006057-1

Exeqüente: Zenaide Lavor do Vale; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 146v/148, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### INDENIZAÇÃO

00340 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00341 - 001003063606-1

Autor: Antonio Pereira da Silva; Réu: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

00342 - 001004091608-1

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => REPUBLICAÇÃO=>ERRATA na edição n.º 3111 que circulou no dia 26/04/05 do processo de INDENIZAÇÃO, onde lê-se " quatorze e sessenta centavos.", leia-se: "quatorze reais e sessenta centavos". Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Cássio Humberto A. Santos, Helaine Maise de Moraes.

00343 - 001004096950-2

Autor: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Réu: Variglog Varig Logística S/A e outros => DECISÃO: 1. É ponto controvertido o valor da indenização. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da plausibilidade do direito alegado. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal do representante da autora. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00344 - 001004097282-9

Autor: Orlando Guedes Rodrigues; Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00345 - 001004097617-6

Autor: José Raimundo Gonçalves Pereira; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson da Costa.

00346 - 001005101343-0

Autor: Jeniffer Pereira; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2005 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha.

00347 - 001005102147-4

Autor: Gleice Maria Barbosa Lima; Réu: Banco do Brasil S.a => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o

dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por isso, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 4. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 5. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 6. Int. na forma do art. 343 - § 2º do CPC. Boa Vista, 09/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Johnson Araújo Pereira.

00348 - 001005106365-8

Autor: Aldry Torres dos Santos; Réu: Lira & Cia Ltda => DECISÃO: (...) Por esta razão, antecipo os efeitos da tutela pretendida para determinar retirada do nome da autora do protesto no Cartório do 2º Ofício, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais). Intime-se e cite-se. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva.

00349 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire; Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

## MONITÓRIA

00350 - 001004097905-5

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Rosa de Fátima Leal Souza => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 29. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva.

## ORDINÁRIA

00351 - 001001006465-6

Requerente: Cmf Construções e Comércio Ltda; Requerido: Banco do Brasil S/A => REPÚBLICAÇÃO => Despacho: 1. Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Não havendo manifestação, certifique-se quanto as custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 27/04/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00352 - 001002037518-3

Requerente: Meire Joisy Almeida Pereira; Requerido: Banco Itaú S/ A => Despacho: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. 4. Desentranhe-se a petição inicial de execução de honorários advocatícios, autuando-a em apartado. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00353 - 001004097795-0

Requerente: J. N. Freire de Souza Me; Requerido: Peccin S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Elso Elio Bodanese Dr.

00354 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 02/05/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00355 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos; Requerido: Banco Fiat S/A => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 73, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - André Henrique Oliveira Leite.

## Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00356 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a existência do próprio débito; II- O pretendido chamamento ao processo não deve ser acolhido, já que fora das hipóteses do artigo 77 do Código de Processo Civil, e, ademais, sequer indícios de provas há nos autos a comprovar qualquer responsabilidade do Sr. José Belarmino da Silva. Deixo, portanto, de acolher a pugnada intervenção de terceiro; III - Quanto as provas defiro o depoimento pessoal da ré, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 23 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. As partes presentes saem desde já cientes e intimada desta decisão. Intimem-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. Angelo Augusto GraçaMendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00357 - 001005101456-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ana Maria Silva Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00358 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Defiro (fl.37). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00359 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório nº 02/01, item “n”, remeto a publicação a intimação da parte autora, para falar sobre a contestação apresenta.Boa Vista, 10.05.2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos.Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## ACIDENTE DE TRABALHO

00360 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO : Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes. Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00361 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 290). Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

00362 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes; Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00363 - 001003060552-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00364 - 001003064468-5

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Rodrigo Mota de Macedo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00365 - 001004096184-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Roraima Diamond Shopping Ltda => Despacho: Aguarde-se pela devolução do mandado de fls. 49. Após, cumpra-se com despacho de fl. 51. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00366 - 001005103259-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Venancio dos Santos => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00367 - 001005103842-9

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Elizoneteo Cardoso de Macedo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item "o" remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## CAUTELAR INOMINADA

00368 - 001005102699-4

Requerente: Maria Rita Marin e outros; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Cumprase com decisão de fls. 238/239. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

## COMINATÓRIA

00369 - 001003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza; Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00370 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de foro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli, Antônio Cláudio de Almeida.

## DECLARATÓRIA

00371 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00372 - 001005106406-0

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: Ivanete Prochnow => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

## EXECUÇÃO

00373 - 001001007166-9

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Marli Guedes Canavarro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00374 - 001001007397-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Vieira Filho => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 357, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00375 - 001001007647-8

Exequente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 285, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00376 - 001001007872-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria Odete Mayer e outros => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00377 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001003062629-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heliodorio Alves de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00379 - 001003066940-1

Exequente: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00380 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls. 144). Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00381 - 001001007729-4

Exeqüente: Sandro Alves Miranda; Executado: Abn Amro Bank Banco Real S/A => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Sivirino Pauli, André Luís Villória Brandão.

00382 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 10 de maio 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00383 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00384 - 001004078873-8

Autor: Aneuziton Souza Dantas; Réu: Bradesco Vida e Previdência S.a => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Francisco das Chagas Batista, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto André Xavier Bezerra, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### INDENIZAÇÃO

00385 - 001001007267-5

Autor: Olímpia Guilherme dos Santos; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte executada, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Augusto Pereira de Amorim.

00386 - 001001007283-2

Autor: Ana Marcia Soares de Deus; Réu: Ronam Marinho => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00387 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Informações prestadas, aguarde-se tal qual determinado à fl. 97. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00388 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00389 - 001005106312-0

Autor: Squillo Industria e Comercio Ltda; Réu: Claudia Nakamines Lima e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

#### MONITÓRIA

00390 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Declaro-me, na forma do parágrafo único, do artigo 135, do Código de Processo Civil, suspeito por motivo de fôro íntimo. Encaminhe-se os presentes ao meu substituto legal. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz

de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

00391 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => DESPACHO: Designo o dia 14 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia.

#### ORDINÁRIA

00392 - 001001009006-5

Requerente: Marinho Rodrigues Peixoto; Requerido: Município de Boa Vista => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte requerente, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001004097788-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte requerida, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinquinhos reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gemairie Fernandes Evangelista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00394 - 001004098089-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Mauro de Mesquita => Despacho: Defiro (fl. 62). Diligências necessárias. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00395 - 001003074159-8

Autor: Adalgiza de Andrade Bezerra; Réu: Braulino de Tal => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Stélio Dener de Souza Cruz.

00396 - 001005106466-4

Autor: Ailan de Oliveira Silva; Réu: Joira de Souza Maciel => DESPACHO: Designo o dia 08 de junho de 2005, às 10h, para realização de audiência de justificação. Cite-se a ré para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00397 - 001005104863-4

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria/Cartório n.º 002/01, item “o” remeto a Publicação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 10 de maio de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### USUCAPIÃO

00398 - 001004089100-3

Autor: Josuel Elizio de Oliveira; Réu: Levindo Inacio de Oliveira => Despacho: Ao Cartório Distribuidor para cumprimento do despacho de fl. 133. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Arnon José Coelho Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

## ALIMENTOS - PEDIDO

00113 - 001001000288-8

Requerente: R.P.S.J.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00114 - 001002055122-1

Requerente: A.M.A.B.; Requerido: H.L.V.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elena Natch Fortes, Antônio Cláudio de Almeida.

00115 - 001003066622-5

Requerente: M.A.S.C.; Requerido: O.L.C. => DESPACHO:R.H.Intime-se por edital.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00116 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.; Requerido: J.G.C. => DESPACHO:R.H.Cumpre-se fl.30v.Cite-se int.o réu por edital,com o prazo de trinta dias.Int.necessárias.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00117 - 001004091768-3

Requerente: M.R.L.; Requerido: A.F.L. e outros => DESPACHO:R.H.Defiro (fl.53).Oficie-se com urgência.Prazo para resposta:cinco dias.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

## ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001004097229-0

Requerente: E.A.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000034RR, Dr(a). Francisco V. de Albuquerque para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Francisco V. de Albuquerque.

00119 - 001005103030-1

Requerente: Neide Tupinambá da Silva Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR, Dr(a). WALTERLON AZEVEDO TERTULINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## ARROLAMENTO DE BENS

00120 - 001002052719-7

Requerente: H.T.R.B. e outros; Requerido: N.R.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00121 - 001001000300-1

Inventariante: Edvaldo Melo Leite da Silva; Inventariado: Maria Eunice de Melo Silva - Espólio => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00122 - 001001020519-2

Inventariante: Maria Cefânia Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00123 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borges Gandur Pigari.

00124 - 001003066698-5

Inventariante: Geiza Coelho Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

00125 - 001004093352-4

Inventariante: Jose Amarildo Mesquita Barros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

00126 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00127 - 001001000667-3

Requerente: P.A. e outros; Interditado: M.A.T.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00128 - 001002033186-3

Requerente: A.M. e outros; Interditado: M.C.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Antonieta Magalhães Aguiar.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00129 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.; Réu: J.G.C. => DESPACHO:R.H.Consonte cota ministerial retro,cite-se o réu por edital,com prazo de trinta dias.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00130 - 001004094023-0

Autor: V.C.L.V.; Réu: E.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00131 - 001003068307-1

Requerente: E.M. e outros => DESPACHO:R.H.Como requer o MP.Designe-se.Int.necessárias.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00132 - 001005106004-3

Requerente: N.E.A.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Conceição Rodrigues Batista.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00133 - 001002028361-9

Requerente: R.L.A.; Requerido: M.L.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Jaildo Peixoto da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

00134 - 001004092262-6

Requerente: F.R.L.; Requerido: M.C.N.L. => DESPACHO:R.H.Defiro (fl.23).Expeça-se novo mandado,com urgência,tendo em vista a audiência já designada.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00135 - 001002045484-8

Exeqüente: P.S.S. e outros; Executado: D.F.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00136 - 001003065819-8

Exeqüente: A.J.L.F.; Executado: F.G.C.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00137 - 001003066600-1

Exeqüente: E.J.P.; Executado: A.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Larissa de Melo Lima, Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

00138 - 001003074010-3

Exeqüente: M.A.S.C.; Executado: O.L.C. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00139 - 001004089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.; Executado: J.G.C. => DESPACHO:R.H.Cite-se o executado,por edital,com prazo de trinta dias,observando-se item 03 de fl.05.Cumpre-se.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00140 - 001004096602-9

Exeqüente: Y.S.R.R.F.; Executado: M.R.F. => DESPACHO: Cumpra-se fl.38. Após, se for o caso, expeça-se novas manobras. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00141 - 001004097601-0

Exeqüente: G.O.G.; Executado: R.A.O.L. => DESPACHO: Ao exequente, sobre fls.30/32. BV, 06/05/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00142 - 001005105556-3

Exeqüente: J.P.F.M.; Executado: A.M. => DESPACHO:R.H.1)Cite-se o executado,na forma dos artigos 733 e 732,do CPC, respectivamente,observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial.No caso da execução do artigo 732,do CPC,fixo os honorários em dez por cento,salvo embargos.2)Desnecessário o apensamento requerido,se já constante nos documentos que equipam a inicial,o título executivo.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005109640-1

Exeqüente: R.P.C.O.; Executado: W.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000092RRB, Dr(a). Marcos Antonio Jóffily para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00144 - 001004078766-4

Autor: A.N.S.; Réu: B.L.S. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

#### GUARDA DE MENOR

00145 - 001003058706-6

Requerente: M.C.D.S.; Requerido: L.B.N. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00146 - 001005102652-3

Requerente: A.P.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000030RR, Dr(a). JOÃO PUJUCAN P. SOUTO MAIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00147 - 001002021133-9

Requerente: F.A.S.N. e outros => DESPACHO:R.H.Defiro (fl.24).Aguarde-se pelo prazo requerido.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001004091032-4

Requerente: A.A.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00149 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00150 - 001003074283-6

Requerente: I.S.S.; Requerido: R.C.A.M. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a),pessoalmente,para,em 48 horas,dar andamento ao feito,sob pena de extinção.Se for o caso,intime-se por edital,caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim.Boa Vista-RR,03 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 001004091209-8

Requerente: J.C.P.; Requerido: J.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00152 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.; Requerido: J.W.M. => DESPACHO:Vista ao autor,para,em dez dias,falar sobre a contestação.Boa Vista-RR,02 de maio de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00153 - 001005101131-9

Requerente: W.P.L.; Requerido: J.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos, Roberto Guedes Amorim.

## ORDINÁRIA

00154 - 001005105243-8

Requerente: C.W.B. e outros; Requerido: A.O.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00155 - 001002024650-9

Requerente: J.P.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000219RRB, Dr(a). GEMAIRIE FERNANDES EVANGELISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Noemir Terezinha Zienann Porto, José João Pereira dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista.

00156 - 001003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002067AC, Dr(a). SELMA APARECIDA DE SÁ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Selma Aparecida de Sá, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00157 - 001004079411-6

Requerente: A.B.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRB, Dr(a). GILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

## 8A VARA CÍVEL

## Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00182 - 001003071563-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => 1. Revogo o despacho de anunciou a antecipação de tutela, para decidir sobre a preliminar levantada pelo requerido João Carlos Luiz da Silva. 2. Providencie a escrivanaria o desentranhamento da peça de fls. 182/192; eis que é mera cópia da vestibular e não há qualquer razão para ter sido juntada aos autos novamente. O Ministério Público Estadual, por seu agente com atuação junto à esta Vara, protocolou a presente Ação Civil Pública por suposta prática de ato de improbidade administrativa por Francisco de Souza Cruz, João Carlos Luiz da Silva e Janderléia dos Santos Maia. Devidamente citados os réus Francisco de Souza Cruz fls. 180, João Carlos Luiz da Silva fls. 199 e Janderléia dos Santos Maia - fls. 226; somente o segundo requerido contestou a ação, tendo levantado preliminar de inépcia da vestibular, porque não especifica quais pessoas teriam sido supostamente contatadas, porque não especifica por quantos e quais meses teria ocorrido o suposto desvio e, por fim, qual seria o valor do suposto desvio. Manifestando-se nos autos o Douto Órgão Ministerial pede a rejeição da preliminar. Penso que a preliminar não pode ser acolhida; eis que a vestibular narra fatos e, em decorrência destes pede um provimento jurisdicional. Ademais, como bem lembrado pelo Douto Órgão Ministerial, o próprio contestante menciona em sua peça contestatória os ex-servidores supostamente indicados por ele e, por fim, eventuais dados faltantes na vestibular, poderão ser colhidos com a instrução processual. Com estas observações, rejeito a preliminar de inépcia da vestibular. Especifique as partes as provas que pretendem

produzir, justificando-as. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, José Fábio Martins da Silva.

## EMBARGOS DEVEDOR

00183 - 001005106051-4

Embargante: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a justiça gratuita. 02- Cite-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

## EXECUÇÃO

00184 - 001004097450-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sm Pimentel e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, conforme requerido às fls. 29. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001004097455-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Mendes de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 20. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001004098107-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005106335-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se o Município de Boa Vista para querendo opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO FISCAL

00188 - 001001003149-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180dias, conforme requerido às fls. 135. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009139-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009160-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Máximo da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009162-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mj Farias Barbosa => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00193 - 001001009255-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Farias e Ventura Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00194 - 001001009447-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mv Mota da Silva e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009452-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M S Tavares Filho => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 118. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exequente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001009462-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 88-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009490-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: S e S Construtora Ltda => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009493-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: em Castro => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 152-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009497-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 84. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 57. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00204 - 001001009542-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00205 - 001001009547-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Barra Menezes e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 001001009560-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros => Suspensão decretado(a). 01- Suspenda-se a execução até o julgamento dos embargos. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001009561-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001009566-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009667-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009679-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jfp Lobato e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Avelino P Costa e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009712-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para executante. 01-

Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005.  
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009716-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ra de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001001009719-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jorge Santos de Carvalho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00216 - 001001009744-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00217 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 140/141. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001001009825-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Claudinice M de Araújo e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 60 dias, conforme requerido às fls. 123. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001009826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 145. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00220 - 001001009890-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001001009891-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001001009911-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fc Barbosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Betel Iluminações Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001015069-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Ford Ltda => DECISÃO: Pedido Indeferido. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de penhora em bem alienado fiduciariamente. Quanto ao pedido de penhora e restrição judicial dos bens de fls. 96/98 (sem reserva de domínio), defiro tal pedido. Ao Cartório para que expeça mandado de penhora e avaliação dos bens de fls. 96/98 (endereço de fls. 92). Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001001015638-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001015704-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vl Rocha da Silva e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 100. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fm Tabosa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 116/118. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Jô Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira.

00229 - 001001015719-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônia Frota Aguiar Vieira => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 46. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001001015764-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Matia dos Santos => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 47-v/51. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001001015861-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros => DECISÃO: Pedido Indeferido. Assim, diante do exposto, indefiro o pedido de penhora em bem alienado fiduciariamente. Quanto ao pedido de penhora e restrição judicial dos bens de fls. 97 (sem reserva de domínio), defiro tal pedido. Ao Cartório para que expeça mandado de penhora e avaliação dos bens de fls. 97 (endereço de fls. 83). Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00232 - 001001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dental Alencar Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 01/06/2005 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 16/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001001018901-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 133. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00234 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001018919-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Luís Moreira Cabral => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001019083-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Macedão Veículos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001001019085-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Bento Medrado e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Manoel Ricardo de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001002036950-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sylvio Lofego Botelho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 35. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001002043254-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N Gualter de Almeida e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 180 dias, conforme requerido às fls. 95. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001002045584-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Eduardo Marinho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001002051683-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 79-v/81. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00243 - 001002051689-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antônio Edmilson Alves de Souza => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00244 - 001004087557-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Selma Coutinho dos Santos e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente.

01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00245 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00246 - 001004087866-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Antonio M de Macedo e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00247 - 001004091152-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bopel Peças e Equipamentos Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001004091183-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Coelho de Sousa e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 42. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 27. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00252 - 001004094784-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias, conforme requerido às fls. 29. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00253 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jadir de Souza Mota => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntada de fls. 19-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005100041-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Gmr Pinheiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00255 - 001005100045-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agp dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00256 - 001005100052-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Agosul Agropecuaria Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005100072-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ef Neto e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 06 meses, conforme requerido às fls. 36. 02- Ao cartório para que retifique autuação. 03- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005100087-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: S P de Almeida e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005100095-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005101556-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005101559-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00262 - 001005101570-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001005101808-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Associação dos Oleiros Autonomos de Boa Vista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro o pedido de fls. 19, eis que cabe a parte exeqüente fornecer os meios para que se forme o contraditório, uma vez que a citação de fls. 09/10 restou frustrada. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00264 - 001005101830-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 21. 02- Após, o decurso do prazo de suspensão, intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001005101833-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 14. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001005101932-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00267 - 001005101936-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Barros Damasceno e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Nomeio o Curador Especial, o Dr. Natanael de Lima Ferreira. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00268 - 001005102637-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Eduardo da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta de fls. 13. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001005102896-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Valdiney Silva Medeiros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 19. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001005103074-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aço Nobre Comercio e Serviços Ltda => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 09-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001005103138-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marcia Olivia Neves Esteves Martins => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 09-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001005103785-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Im de Brito Carvalho => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 09-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001005104053-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: VI Dresch e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 10/12. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00274 - 001005104896-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => Aguarda remessa de exequente para exequente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista as juntadas de fls. 10-v. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001005106290-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como

requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001005106292-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Castro e Paulino Ltda e outros => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhare-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00277 - 001005109594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Reduza-se a termo o bem oferecido à penhora às fls. 16/17. 02- Após, expeça-se mandado de avaliação no bem de fls. 16/17. Boa Vista, 10 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00278 - 001002052454-1

Impetrante: Nortelero Comércio e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Assim, diante do exposto, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, c/c parágrafo 1º do mesmo dispositivo do Código de Processo Civil. Custas, em ainda havendo, pelo impetrante. Sem honorários. Transitada, com formalidades, pagas as custas ou extraídas guia e encaminhadas ao órgão competente, arquivem-se os autos. Boa Vista, 09 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00279 - 001003067824-6

Impetrante: Jules Rimet Duarte Barbosa; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Meu ofício jurisdicional encerrou-se com o proferimento da sentença-fls. 240/242 - após a escrivanaria cumprir as determinações contidas no dispositivo da sentença, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça onde, lá, o Eminent Relator para quem os autos forem distribuídos poderá analisar a peça de fls. 249/250. BV, 09/05/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Emira Latife Lago Salomão, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dianete de S Matias, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### JUSTIÇA MILITAR

**Expediente de 10/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira  
**ESCREVENTE PAUTA:**  
Cezar da Silva Carneiro Júnior  
Márcia Andréa de Souza Santos

#### CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00399 - 001004087937-0

Indicado: N.R.A.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Observa-se nos autos que o requerente comprovou a propriedade da arma revólver marca Taurus, cal. 380 ACP, ref. PT58SS, conforme documentos de fls.121/134 e 138/140. Com fulcro no art.118 (a contrário sensu) c/c o art.120, ambos do CPP, passo a decidir pelo deferimento do pedido de fls.121/123, restituindo assim, a citada arma. Expeça-se Alvará de Restituição da referida arma, ao Sr. NEY RAIMUNDO ALVAREZ SAMPAIO. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### 2AVARA CRIMINAL

**Expediente de 10/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME DE TÓXICOS

00400 - 001001011045-9

Réu: Leodalmo Dias dos Santos => DESPACHO EM ATA: defiro requerimento do Ministério Público; Junte-se FAC's atualizados. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00401 - 001001011403-0

Réu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, VISTA A DEFESA; VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO; EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 168, TORNO SEM EFEITO DESPACHO ÀS FLS. 166; COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 10/MAIO/2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001001011911-2

Réu: Joaquim Costa Martins => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO; AGUARDE-SE A AUDIENCIA; VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA, ÀS FLS. 144v. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 10/MAIO/2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, AGUARDE-SE A AUDIENCIA; VISTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP PARA OITIVA DE SUA TESTEMUNHA, ÀS FLS. 144v. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 10/MAIO/2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00404 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => DESPACHO EM ATA: Vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre sua testemunha; Homologo a desistência da defesa para oitiva de suas testemunhas ausentes; Junte-se FAC's atualizados. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00405 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => DESPACHO: VISTOS, EM INSPEÇÃO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA; COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 10 DE MAIO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00406 - 001005103986-4

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira => homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha ausente; Defiro o requerimento da defesa. Designo o dia 11 de maio de 2005 às 15h; expedientes necessários. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00407 - 001005104865-9

Requerido: Isaulina Lopes de Oliveira => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...DIANTE DO EXPOSTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, MANTENHO A DECISÃO DEFERINDO O PEDIDO DE INSANIDADE MENTAL DE ISAULINA LOPES DE OLIVEIRA (FLS.12-13). DÊ-SE PROSEGUIMENTO AO FEITO, AGIARDANDO-SE DECISÃO FINAL DO PRESENTE INCIDENTE, CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. P.R.I. COMARCA DE BOA VISTA (RR); EM 06 DE MAIO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00408 - 001005105537-3

Autor: Evano Rodrigues Alves => DESPACHO: DEFIRO COTA MINISTERIAL, ÀS FLS. 104v.; OF. BV.RR, EM 04MAI2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00409 - 001004087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira => Defiro manifestação de fl. 313v. Ao MP. Quanto à regressão do regime de pena (fl. 307), Defiro-a.Boa Vista, 05/05/05. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/10/2005 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00410 - 001004097267-0

Réu: Afonso Conceição da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 08/06/2005 às 15:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00411 - 001002038009-2

Réu: Gilberto Moraes Lira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

#### CRIME C/ COSTUMES

00412 - 001003058560-7

Réu: Raimunda Conceição da Costa => ... Diante do exposto: 1) declino da competência para julgamento do crime previsto no artigo 231, do Código Penal, nos termos do art. 109, V da CF, deixando de determinar a remessa de cópia dos presentes Autos para a Justiça Federal graça não visualizar a existência do fato, como fundamentado; e 2) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver RAIMUNDA CONCEIÇÃO DA COSTA da acusação de cometimento dos delitos previstos nos artigos 228, § 3º; 229 e 230, todos do Código Penal, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as

cautelas legais.P.R.I. Boa Vista, 04 de maio de 2005. Dr. Marcelo Mazur. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gleikson Faustino Bezerra  
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

#### CRIME C/ COSTUMES

00413 - 001005103316-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência da oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 16.05.2005 às 15:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00414 - 001003064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 23.05.2005 às 08:30 horas e apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00415 - 001003073859-4

Réu: Ariane Vieira de Brito e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ARIANA VIEIRA DE BRITO, brasileira, solteira, nascida aos 07.12.1984, natural de Manaus-AM, filha de Francisco de Brito e de Graça Vieira de Brito, Carteira de Identidade n.º 1734999-0 SSP/AM. estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 073859-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da Ré ARIANA VIEIRA DE BRITO, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 05.07.2005, às 14h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de maio do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00416 - 001005106199-1

Requerente: Rosalina Loureiro dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isso posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a indiciada. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação de benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 09 de maio de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTE

##### Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00007 - 001005109369-7

Infraitor: E.F.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de E.F.M.S., pelo prazo de 45(quarenta e cinco) dias. P.R.I. Boa Vista/RR, 06.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00008 - 001004078029-7

Requerente: A.L. e outros; Criança Adol: D.A.R.O. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Ernesto Halt.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00009 - 001005109371-3

Requerente: E.A. => Pelo exposto, considerando a juntada de todos os documentos necessários à instrução do feito, julgo procedente o pedido formulado pela empresa requerente para deferir a participação de menores até 12 (doze) a 18 (dezoito) anos. Em consequência, julgo ainda extinto o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Boa Vista/ RR, 06 de maio de 2005. P.R.I. e, após em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00010 - 001002048999-2

S.educando: C.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, em consonância com o Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, que passam a fazer parte integrante desta sentença, julgo extinta a medida sócio educativa de PSC, aplicada ao adolescente C.B.S. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista/RR, 05.05.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juiz ade Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004082646-2

S.educando: M.C.L. => DECIDO:compulsando os autos denota-se que o sócioeducando cumpriu de forma responsável à medida a ele imposta, ou seja, Prestação de Serviços à Comunidade, sendo o objetivo da medida, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida de Prestação de Serviços à Comunidade, e quanto a Liberdade Assitida devido ao comportamento do jovem bem como o trancurso do prazo mínimo decido também pela sua extinção. Partes intimadas em audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 04 de maio de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR**

00012 - 001004090398-0

Requerente: I.H.G.M. => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da advogada da requerente a SrA Beatriz Arza, para conforme determina a lei 8906/94, art. 5º, § 3º, a advogada deverá apresentar a notificação entregue aos requeridos, comunicando sua renúncia, representando-os no prazo legal. Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511 - São Francisco, nesta cidade. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00013 - 001004082215-6

Réu: L.H.C. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de maio de 2005, às

10:00 horas Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00014 - 001004090101-8

Réu: J.C.C. => FINAL DE SENTENÇA: Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do art.269, I, do CPC.Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR 06.05.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00015 - 001004097056-7

Réu: R.R.R. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00016 - 001004090065-5

Educando: R.L.C. e outros => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004090357-6

Educando: D.C.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109086-7

Educando: P.F.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109239-2

Educando: T.F.P.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109247-5

Educando: R.A.C. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109253-3

Educando: E.P.A. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109261-6

Indicado: G.C.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005109265-7

Educando: F.R.S.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005109268-1

Educando: R.A.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005109272-3

Educando: A.L.L.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109280-6

Educando: E.M.C. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109294-7

Educando: C.F.S. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOAVISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/05/2005

015420CE =>00039, 00040  
000028RR-B =>00063  
000058RR =>00041  
000060RR =>00041  
000074RR-B =>00055  
000100RR =>00044  
000106RR-B =>00066  
000111RR-B =>00055  
000112RR-B =>00051  
000114RR-A =>00058  
000123RR-B =>00052  
000153RR =>00057

000155RR-B =>00050  
 000160RR =>00043  
 000199RR-B =>00043  
 000201RR-A =>00062  
 000205RR-B =>00059  
 000206RR =>00052  
 000209RR =>00064  
 000223RR =>00054  
 000225RR =>00044  
 000226RR =>00043, 00059  
 000236RR =>00062  
 000245RR-A =>00065  
 000263RR =>00059  
 000264RR =>00058  
 000269RR =>00058  
 000270RR-A =>00004  
 000297RR =>00056  
 000335RR =>00041  
 000380RR =>00003  
 000381RR =>00062  
 000385RR =>00009, 00061  
 000394RR =>00043  
 000405RR =>00042

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/05/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110804-0

Autor: Lizane Sales de Souza; Réu: José Luciano Henrques de Menezes Melo => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.729,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001005110324-9

Requerente: João Bento Rodrigues de Oliveira; Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 666,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005110317-3

Autor: Volney Nunes de Melo; Réu: Serasa => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Janaína Debastiani.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00004 - 001005110318-1

Autor: Edmilson Silvério Sales; Réu: Unicard Banco Multiplo S/A => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 2.280,40. Adv - Michele Moreira Garcia.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005110323-1

Autor: Maria Jucilene da Costa Barreira Nascimento; Réu: Rita de Cassia Costa => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001005110321-5

Requerente: Maria Claudine Pereira Lopes e outros; Requerido: Antonio Alves de Sousa => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 275,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005110803-2

Requerente: Antonio Coelho Queiroz; Requerido: Gerson Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 782,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005110319-9

Autor: Maria Eliene Oliveira de Moura; Réu: Jose Aires de Oliveira Filho => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 551,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005110320-7

Autor: Kleiton Roberto Coelho Queiroz; Réu: Sas-pm - Serviço de Assistencia Social da Pm - Rr => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 001005110322-3

Autor: Maria Iveth da Silva Rocha; Réu: Marivaldo Batista => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.907,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00011 - 001005110789-3

Requerente: Jose Luiz Pereira Meireles; Requerido: Imobiliária Santa Cecília Ltda => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.196,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00012 - 001005110802-4

Requerente: Ana Iris Almeida de Oliveira; Requerido: Marinete Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005110776-0

Indicado: V.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001005110795-0

Indicado: R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001004094503-1

Nova Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005110325-6

Indicado: S.M.P. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110778-6

Indicado: J.M.B. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001005110797-6

Indicado: W.C.L. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001005110782-8

Indiciado: G.T.L. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005110783-6

Indiciado: J.J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005110788-5

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005110793-5

Indiciado: F.C.O.R. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005110794-3

Indiciado: R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00024 - 001005110784-4

Indiciado: C.E.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005110791-9

Indiciado: A.M.R. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00026 - 001005110799-2

Indiciado: C.N. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005110796-8

Indiciado: L.C.P.H. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00028 - 001005110786-9

Indiciado: D.S.L. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005110787-7

Indiciado: J.D.R. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00030 - 001005110780-2

Indiciado: E.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001005110779-4

Indiciado: D.P.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001005110800-8

Indiciado: J.B.C.R. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00033 - 001005110777-8

Indiciado: J.O.F. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005110798-4

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001005110781-0

Indiciado: O.P.A. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005110785-1

Indiciado: M.V.S.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005110790-1

Indiciado: M.N.B.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001005109892-8

Autor: Antonia Eliziane Bizerra Pereira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00040 - 001005109893-6

Autor: Elonalza Cassiano Eugênio; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00041 - 001004095535-2

Requerente: Eline Santos Correia; Requerido: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto e considerando o que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para indeferindo as indenizações por dano material e moral, determinar à CAER que forneça diariamente água à residência da autora com pressão de pelo menos 04(quatro) metros, no período de 07:00 às 19:00 h. devendo comprovar semanalmente o cumprimento desta decisão,..., sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais) até o limite de 40(quarenta salários mínimos)... P.R.I. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Rozane Pereira Ignácio, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00042 - 001005109915-7

Requerente: Ilaine Aparecida Pagliarini; Requerido: Lg Eletronics da Amazônia Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Iliane Rosa Pagliarini.

### DECLARATÓRIA

00043 - 001005099687-4

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito.

Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00044 - 001005109800-1

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2005 às 12:00 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

#### DESPEJO

00045 - 001004084446-5

Requerente: Almir Lima da Silva; Requerido: Osanira Gomes de Souza => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00046 - 001004086889-4

Exeqüente: Dilene Sales da Luz; Executado: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005105700-7

Exeqüente: Clarice Silva Cruz; Executado: Dalva P Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 10 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00048 - 001004077766-5

Exeqüente: Izano Cavalcante da Silva; Executado: Samuel Weber Braz => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Deireito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00049 - 001004084929-0

Requerente: Karina Oliveira Leite; Requerido: Marlene Mota Magalhães => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00050 - 001004088656-5

Autor: João Feitosa Alves; Réu: Isaac => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00051 - 001005098478-9

Autor: Angela Maria Ramalho da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Lira e Cia.Ltda. a indenizar ANGELA MARIA RAMALHO DA SILVA, com a importância de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais),... P.R.I. e C. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00052 - 001005099078-6

Autor: Eliete dos Santos Souza; Réu: Ponte Irmao & Cia - Esplanada Tecidos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar Pontes Irmãos e CIA.Ltda a indenizar ELIETE DOS SANTOS SOUZA, com a importância de R\$ 714,20 (setecentos e quatorze reais e vinte centavos), pelo dano moral descrito na inicial,... P.R.I. e C. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00053 - 001005099724-5

Autor: Raimundo Moreira Paiva; Réu: Elchym de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC.

P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005104154-8

Autor: Suely de Oliveira Sarmento da Silva; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00055 - 001005105620-7

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro; Réu: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => Audiência de conciliação designada para o dia 16/06/2005 às 11:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00056 - 001005109976-9

Autor: Leocy Peixoto de Mesquita; Réu: Vivo S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2005. (a) Tânia Maria asconcelos Dias- Juíza de Direito Audiência de conciliação designada para o dia 02/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00057 - 001005110036-9

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00058 - 001005098670-1

Requerente: Jose Deodato de Aquino; Requerido: Hipercard Administradora de Cartões de Credito Ltda => Despacho: Designe-se nova data. Cite-se (fl. 25) e intime-se. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 26/04/2005. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 22/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00059 - 001005099084-4

Requerente: Mazenaldo Costa de Souza; Requerido: Banco Honda S/A => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 09 de maio de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### MONITÓRIA

00060 - 001004088524-5

Autor: Ivana da Costa Maduro; Réu: Rosiane Ferreira da Costa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 05 de maio de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

#### INDENIZAÇÃO

00061 - 001005110335-5

Autor: José Deodato de Aquino Júnior; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/05/2005 às 14:45 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00062 - 001003063361-3

Autor: Darci da Costa; Réu: Simeao Peixoto => DESPACHO:  
 Recebe os embargos opositos, consegueinte, a execução. Diga a parte  
 embargada. BV. 12/04/2005 - Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz  
 de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de  
 Castilho, Paulo Cesar Pereira Camilo.

**INDENIZAÇÃO**

00063 - 001004095576-6

Autor: Paula Bittencourt Leal; Réu: Christian André Albrecht =>  
 DESPACHO: 1) Cite e intime-se o requerido nos endereços  
 fornecidos às fls. 29. 2) Int. (DPJ). (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/  
 06/2005 ÀS 10:00H). BV. 06/05/2005 - Elaine Cristina Bianchi -  
 Juíza de Direito. Adv - Paula Bittencourt Leal.

00064 - 001005105637-1

Autor: Antonio Ricardo da Silva; Réu: Reader's Digest Brasil Ltda  
 => DESPACHO: 1) Designe-se data para conciliação; 2) Cite-se por  
 AR; 3) Intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 13/06/2005 ÀS  
 10:00H). BV. 22/04/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de  
 Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00065 - 001005110154-0

Autor: Tatiana de Paula Mendes; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A =>  
 DECISÃO: (...) Com efeito, levando em conta tais considerações, é  
 de se inferir pelo DEFERIMENTO da antecipação dos efeitos da  
 tutela pleiteada na inicial, na forma de seu item "1" (fls. 06), com  
 arrimo no art. 273, I, do CPC para: I) Determinar que o Réu  
 providencie a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de  
 devedores, nos quais tenha motivado a inscrição, no prazo de 05  
 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão; e II) Cominar  
 multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), no caso de  
 descumprimento da ordem retro. Vislumbra-se nos autos, dada a  
 natureza da matéria em discussão, a possibilidade de julgamento  
 antecipado da lide, nos termos do art. 330,I, do CPC, pelo que,  
 determino a designação de audiência de conciliação e, consequente  
 citação e intimação da ré, fazendo-se constar do mandado a  
 advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório  
 condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º,VIII, do CDC, bem  
 como de que deverá comparecer àquela Sessão munida de sua  
 contestação. Intime-se a Autora através de suas advogadas. (DATA  
 DA AUDIÊNCIA: 08/06/2005 ÀS 11:30H). BV. 06/05/2005 - Elaine  
 Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur  
 Pigari.

**2º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/05/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**QUEIXA CRIME**

00066 - 001004096790-2

Querelante: Eduard Stanley Melville; Querelado: Silvia Melville =>  
 Audiência Preliminar designada para o dia 13/06/2005 às 09:00  
 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

**COMARCA DE CARACARAÍ****JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/05/2005

000005RR-B =>00014  
 000008RR =>00013  
 00042RR-B =>00013  
 000157RR-B =>00016  
 000173RR-A =>00015  
 000174RR-A =>00010, 00014  
 000193RR-B =>00012  
 000234RR =>00013  
 000299RR =>00008  
 000350RR =>00013  
 000391RR =>00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/05/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**ABUSO DE AUTORIDADE**

00001 - 002005007610-6

Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00002 - 002005007604-9

Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002005007602-3

Indicado: F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/  
 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007609-8

Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 002005007606-4

Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002005007607-2

Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005007608-0

Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. => Processo só possui  
 vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00008 - 002005007603-1

Requerente: Odemir Mafra Braga => Distribuição por Sorteio em  
 10/05/2005. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva  
 Pinheiro.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL**

Expediente de 10/05/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Gleysiane da Silva Matos**

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00010 - 002005007556-1

Requerente: I.R.M. e outros => 12) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, homologando por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, via de consequência, CONVERTENDO A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo e termo de audiência acima, em vista disso dissolvendo o casamento entre eles. 13) Sem custas e honorários advocatícios (Lei 1.060/50); 14) Por oportunidade, determino o registro e autuação do feito junto ao SISCOM desta Comarca, em face do recebimento da petição inicial, bem como da audiência ter sido realizada nesta data, visando a adoção de medidas para a celeridade processual, em nome da efetividade da prestação jurisdicional; 15) Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil competente; 16) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 17) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, 08 de abril de 2005.  
Jarbas Lacerda de Miranda-MM. Juiz Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00011 - 002002001263-7

Requerente: R.J.B.A.; Requerido: M.N.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2005 às 10:30 horas. INTIME-SE o advogado do requerido, Dr. RAIMUNDO MÁRIO BELCHIOR DE ANDRADE OAB/AM 1775, para comparecer à audiência designada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002004006291-9

Requerente: D.S.N. e outros; Requerido: E.P.G. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2005 às 09:00 horas. INTIME-SE a advogada do requerido a comparecer na audiência designada. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00013 - 002004006193-7

Autor: José Belarmino Barbosa; Réu: José Ferreira Bonfim => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o autor, através de seus advogados, para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Berlaminho Barbosa, Karina Lígia de Menezes Batista.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**CRIME C/ FAMÍLIA**

00014 - 002004006845-2

Réu: Glauçinete Carvalho Souza e outros => Intimação ordenado(a). INTIME-SE o advogado da ré, Dr. ALCI DA ROCHA, a comparecer à audiência de continuação de oitiva de testemunhas a ser realizada no dia 07 de julho de 2005, às 09:30 horas nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Avelino de A. Neto, Alci da Rocha.

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00015 - 002002000061-6

Réu: Hudson Garcia de Figueiredo => Aguarda resposta do egregio tj/rr. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00016 - 002002001674-5

Réu: Robério Garcia Figueiredo => Intimação ordenado(a). Intime-se o réu, através de seu advogado, para querendo, apresentar contrazões ao recurso do Ministério Público. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**PRECATÓRIA CRIME**

00017 - 002004007094-6

Réu: Miguel da Silva e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 10/05/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Gleysiane da Silva Matos

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00009 - 002003002926-6

Infrator: J.S.N. => Arquivamento decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/05/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/05/2005

**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 002005007319-4

Indicado: S.V.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007323-6

Indicado: V.C.A.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/05/2005**

000118RR =&gt;00010

000180RR-A =&gt;00007

000216RR-B =&gt;00005

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 10/05/2005

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 003005003851-9

Indicado: F.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO**

00002 - 003005004428-5

Requerente: M.P.E.R.; Requerido: A.O.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 10/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Â) :****José Cisnmando André Rocha****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 003002000051-6

Reú: Francisco do Nascimento da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003004003174-9

Reú: Maria de Jesus Silva Moura => Audiência REALIZADA. FINAL DA SENTENÇA:DECIDO HOMOLOGAR,POR SENTENÇA,A REFERIDA TRANSAÇÃO PENAL,C/ APLICAÇÃO IMEDIATA DA PENA NÃO PRIVATIVA DE LIBERDADE,NA FORMA DO § 4º,DO ART.76 DA LEI 9099/95.REGISTRE-SE.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E O CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO,ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00005 - 003002000080-5

Reú: Manoel Vieira => Aguarda apresentação de quesitos intimação dpj. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA ÀS FLS. 209,A FIM DE INTIMAR O RÉU MANOEL VIEIRA DA R. SENTENÇA DE FLS. 197/199. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00006 - 003002001282-6

Reú: Raimundo Nonato dos Santos => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003765-4

Reú: Anízio Cordeiro da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 20/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00008 - 003005003846-9

Reú: Adean Gleide Lima Brito e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: EM RELAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS DEMILSON BARBOSA VERAS E ANTÔNIO IRANILDO B.SOARES,INSISTE O MP NA QUITIVA DAS TESTEMUNHAS.DESIGNE-SE DIA E HORÁRIO P/ AUDIÊNCIA,C/A MÁXIMA URGÊNCIA,EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.DEVERÁ O OFICIAL REALIZAR AS DILIGÊNCIAS JUNTAMENTE COM A POLÍCIA CIVIL Audiência de TESTEMUNHA de DENUNCIA designada para o dia 16/05/2005 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004280-0

Reú: Herivelton Ferreira da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL,ABRA-SE VISTA AO MP PÁRA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS E APÓS,À DEFESA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00010 - 003002001113-3

Reú: Carlos Machado da Silva => Aguarda apresentação de quesitos intimação dpj. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU PARA TOMAR CONHECIMENTO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE FLS.154, PARA FINS DE INTIMAÇÃO DO RÉU ACERCA DA R. SENTENÇA DE FLS. 150/151. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**PRECATÓRIA CRIME**

00011 - 003005003843-6

Reú: Pedro Percival Alexandre da Silva e outros => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DEVOLVA-SE A PRECATÓRIA COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS,TENDO EM VISTA A CERTIDÃO CONSTANTE NOS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00012 - 003005004047-3

Indiciado: J.B.A.S. => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: ABRA-SE VISTA AO MP TENDO EM VISTA A CERTIDÃO NOS AUTOS ÀS FLS. 31. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 10/05/2005**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 10/05/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**José Cisnmando André Rocha**

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 003005004291-7

Indiciado: D.J.C.S. => abram-se vistas ao Ministério Público tendo em vista as certidões constantes nos autos. Mucajai-RR, 09 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 003005004248-7

Indiciado: A.P.M. => SENTENÇA: considerando que o ajuste acima celebrado entre o autor do fato e o Ministério Público, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decidido homologar, por sentença a referida transação penal, com aplicação imediata da pena não privativa de liberdade, na forma do parágrafo 4º, do art. 76 da Lei 9099/95, em vista do que aplico ao autor do fato a sanção acima registrada, para que surta seus efeitos legais. A extinção do processo e da punibilidade fica condicionada ao cumprimento integral da pena. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado e cumprimento da transação, arquive-se. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003005004249-5

Indiciado: M.P.S. => DELIBERAÇÃO: acolho o parecer ministerial, concedendo o prazo de 90(noventa) dias para que o autor do fato providencie as medidas necessárias. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003005004308-9

Indiciado: R.J.F.C. => DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: abra-se vista ao Ministério Público para manifestar-se nos autos, tendo em vista que o autor do fato já responde a outro processo criminal. Junte-se a certidão do Distribuidor da Comarca antes da abertura de vista ao Ministério Público. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerra o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00005 - 003005004304-8

Indiciado: J.E.G.C. => tendo em vista a manifestação da vítima voltem os autos conclusos para sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 003003002345-8

Indiciado: R.G.P. => abra-se vista ao Ministério Público tendo em vista o teor da certidão de fls. 63, 64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005004285-9

Indiciado: J.C.S. => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003005004286-7

Indiciado: F.A.S. => Designe-se novo dia e horário para realização da audiência tendo em vista as certidões constantes nos autos. Deve-se o cartório atentar para providenciar as intimações em tempo hábil para cumprimento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003005004287-5

Indiciado: M.R.B. e outros => SENTENÇA: Considerando que o ajuste acima, celebrado entre o autor(a) e a vítima, está em conformidade com os princípios e normas legais, bem como foi livremente discutido entre as partes, decido homologar por sentença, o referido acordo, com aplicação. Dou por publicada nesta audiência, do que ficam os presentes desde já intimados. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado. Arquive-se. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005004288-3

Indiciado: J.F.D. => abram-se vistas ao Ministério Público tendo em vista as certidões constantes nos autos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2005

000149RR =>00010, 00012

000157RR-B =>00003, 00012

000168RR-B =>00011

000176RR-B =>00035

000200RR-B =>00021, 00027

000212RR =>00003, 00019

000242RR-A =>00042

084206SP =>00002

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/05/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 004705004028-7

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### BUSCA E APREENSÃO

00002 - 004705004000-6

Requerente: Consórcio Nacional Embracon Ltda; Requerido: Eliabe Ferreira Farias => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.512,80. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 004705004001-4

Impetrante: Kênia Michele Jesus Nascimento; Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004705004002-2

Requerente: C R L; Requerido: Elói Paulino Fernandes Lima => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 714,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004003-0

Requerente: L R S; Requerido: Wendes Santana dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 0,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004004-8

Requerente: G R R => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004005-5

Requerente: F G S; Requerido: Francisco dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004006-3

Requerente: Banco Finasa S/A; Requerido: Hermes Monteiro de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 1.729,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

##### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

##### ESCRIVÃO(Â):

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00009 - 004702000664-0

Infrator: N.O.S. => DECISÃO: Busca e apreensão de núbia de oliveira expedido(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00010 - 004703001876-7

Infrator: I.S.F. => “Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, julgo extinto o procedimento. Após o cumprimento do acordo, arquive-se os autos, devendo o cartório remeter o valor da multa em benefício do Conselho Tutelar. Dou as partes por intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### VARACÍVEL

Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00011 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => Expedição efetivada de mandado. Adv - José Roceliton Vito Joca.

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00012 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros; Réu: Prefeitura Municipal de Rorainópolis => Fica Vossas Senhorias INTIMADOS de todo o teor do R. despacho prolatado ás fls.145, a seguir transcrita: "Diga o autor em réplica." Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00013 - 004702000125-2

Requerente: M.C.V.F.; Requerido: M.A.M.F. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004702000399-3

Requerente: J.F.S. e outros; Requerido: J.M.S.S. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004702000521-2

Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: R.A.T.S. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004703002139-9

Requerente: A.S.O.O.; Requerido: A.E.L.O. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00017 - 004702000758-0

Requerente: I.G.S.; Interditado: K.C.G.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00018 - 004703002143-1

Requerente: N.C.M.; Requerido: R.N.M. => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00019 - 004705004263-0

Requerente: A.S.S.; Requerido: G.A.S. => Expedição efetivada de edital. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**EXECUÇÃO**

00020 - 004704003934-0

Exequente: A.S.O. e outros; Executado: A.E.L.O. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004705004305-9

Exequente: B.S.; Executado: A.M.L. => Expedição efetivada de precatória. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00022 - 004705004333-1

Exequente: R.S.S. e outros; Executado: A.M.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00023 - 004704003401-0

Requerente: L.S. e outros => Expedição efetivada de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 004705004211-9

Requerente: L.G.S. e outros => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004705004249-9

Requerente: A.V.F.B. e outros => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00026 - 004704003658-5

Requerente: A.G.T. e outros; Requerido: O.P.D. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00027 - 004705004277-0

Autor: H.C.M.L.; Réu: A.V.S. e outros => Expedição efetivada de edital. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00028 - 004705003999-0

Requerente: e M S; Requerido: Waner Santos de Assis => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 004705004286-1

Requerente: Liandra Pinto Ferreira; Requerido: Nélson Lima de Oliveira => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 004705004345-5

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Walderlucio Soares Pinheiro => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 004705004351-3

Requerente: Mateus Dias da Silva; Requerido: José Pereira da Silva => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIMENT PATERNIDADE**

00032 - 004704003208-9

Autor: D.R.S.; Réu: D.A.S. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00033 - 004705004215-0

Requerente: Acilio Deoclides Vieira => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00034 - 004705004260-6

Requerente: O.S.; Requerido: E.C.O.L. => Expedição efetivada de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00035 - 004704003928-2

Autor: Rosanainglís Matos Dantas; Réu: Ezivan Pereira Araújo => Expedição efetivada de mandado. Adv - João Pereira de Lacerda.

**VARACRIMINAL****Expediente de 10/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Â) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00036 - 004705003975-0

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => "Pela MM. Juíza foi dito que: Declaro aberta a presente audiência e diante da ausência das testemunhas arroladas pela defesa que ficaram de comparecer independente de intimação, vez que os acusados não indicaram os

endereços das testemunhas arroladas, a DPE desistiu da oitiva das testemunhas. Em seguida foi dada ciência ao MP das certidões de fl. 164 (003978-4), fl. 153 (003977-6), fl. 146 (003976-8) e fl. 118 (003975-0) referente ao pedido de remessa dos objetos e valores apreendidos em poder dos acusados pela Polícia Judiciária. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte DESPCHO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Encerrada a instrução dos fitos abra-se vista ao MP e depois a DPE para fins do art. 499 do CPP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 004705003976-8

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => “Pela MM. Juíza foi dito que: Declaro aberta a presente audiência e diante da ausência das testemunhas arroladas pela defesa que ficaram de comparecer independente de intimação, vez que os acusados não indicaram os endereços das testemunhas arroladas, a DPE desistiu da oitiva das testemunhas. Em seguida foi dada ciência ao MP das certidões de fl. 164 (003978-4), fl. 153 (003977-6), fl. 146 (003976-8) e fl. 118 (003975-0) referente ao pedido de remessa dos objetos e valores apreendidos em poder dos acusados pela Polícia Judiciária. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte DESPCHO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Encerrada a instrução dos fitos abra-se vista ao MP e depois a DPE para fins do art. 499 do CPP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 004705003977-6

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => “Pela MM. Juíza foi dito que: Declaro aberta a presente audiência e diante da ausência das testemunhas arroladas pela defesa que ficaram de comparecer independente de intimação, vez que os acusados não indicaram os endereços das testemunhas arroladas, a DPE desistiu da oitiva das testemunhas. Em seguida foi dada ciência ao MP das certidões de fl. 164 (003978-4), fl. 153 (003977-6), fl. 146 (003976-8) e fl. 118 (003975-0) referente ao pedido de remessa dos objetos e valores apreendidos em poder dos acusados pela Polícia Judiciária. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte DESPCHO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Encerrada a instrução dos fitos abra-se vista ao MP e depois a DPE para fins do art. 499 do CPP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 004705003978-4

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => “Pela MM. Juíza foi dito que: Declaro aberta a presente audiência e diante da ausência das testemunhas arroladas pela defesa que ficaram de comparecer independente de intimação, vez que os acusados não indicaram os endereços das testemunhas arroladas, a DPE desistiu da oitiva das testemunhas. Em seguida foi dada ciência ao MP das certidões de fl. 164 (003978-4), fl. 153 (003977-6), fl. 146 (003976-8) e fl. 118 (003975-0) referente ao pedido de remessa dos objetos e valores apreendidos em poder dos acusados pela Polícia Judiciária. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte DESPCHO: Homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa. Encerrada a instrução dos fitos abra-se vista ao MP e depois a DPE para fins do art. 499 do CPP. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 004705003989-1

Réu: Edilson da Costa Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00041 - 004705003972-7

Réu: Osvaldo Borges de Oliveira => “Declaro aberta a presente audiência e após a oitiva da testemunha de defesa, declaro encerrada a instrução criminal, abra-se vista dos autos ao MP e a DPE para fins do art. 406 do CPP, tendo o Defensor do acusado requerido que constasse na ata a presença do pai e do sobrinho da vítima nas

dependências do Fórum. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 10 da maio de 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 004702000040-3

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => “Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório do réu, intime-se o advogado indicado pelo réu Dr. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO, OAB/RR-175-B, para apresentar defesa prévia no tríduo legal. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.“ Maria Aparecida Cury. MM. Juíza de Direito. Rorainópolis/RR, 10 de março de 2005. Adv - Márcio Wagner Maurício.

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/05/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004161-6

Autor: Jailton da Silva; Réu: Zé Brinquinho => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Valor da Causa: R\$ 3.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/06/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 004705004160-8

Indicado: J.M. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Audiência Preliminar: Dia 02/08/2005, às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 10/05/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

#### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004704003066-1

Autor: Maria Selma da Silva Brito; Réu: Darcileide Fonseca de Mendonça => “Isto Posto, JULGO procedente o pedido, para condenar a ré a pagar a autora a importânciа de R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a título de indenização pelos serviços contratados e prestados. O quantum deve ser monetariamente corrigido a partir de novembro de 2003 (art.398 do CC), até o efetivo pagamento. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês

(art.406 do CC e art.161, §1º do CTN), a partir da citação inicial (art.405 do CC). Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forcada (art.52,III, da LJE). P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004161-6

Autor: Jailton da Silva; Réu: Zé Brinquinho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/06/2005 às 08:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 004704003730-2

Exeqüente: Maria das Dores Pereira Silva; Executado: Francisca Lucineide Barbosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. “Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Em consequência, desconstituo a penhora de fl.32. Sem custas ou verba honorária (art.55 da LJE). Após o trânsito em julgado, dê-se as baixas necessárias e arquive-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 10 de maio de 2005. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 10/05/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

###### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PESSOA

00006 - 004705004160-8

Indiciado: J.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/08/2005 às 15:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00007 - 004704003088-5

Indiciado: O.S.R. => “Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do Autor do fato para a finalização de procedimento instauradopara apurar a prática , em tese, do delito tipificado no art.16 da Lei Nº6,368/76. Proposta a aplicação de pena de multa, o Autor do fato aderiu a mesma. Cientificado que esse benefício somente poderá ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto Posto , HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº9,099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registra-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Necy Lima Caldas, escrevente o digitei. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUÍZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2005

000101RR-B =>00021

000116RR-B =>00022, 00026, 00036

000118RR =>00029

000120RR-B =>00026

000156RR-B =>00019, 00027

000157RR-B =>00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00020, 00026, 00029, 00033

000169RR-B =>00016

000210RR =>00023, 00024, 00034

000316RR =>00026

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/05/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006005017715-7

Indiciado: E.A.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 006005017712-4

Autuado: Jaime Caetano da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 10/05/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Ávila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

###### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 006005017930-2

Autor: Manasseis Silva de Paula; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00004 - 006005017931-0

Autor: Jackeline Machado Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00005 - 006005017932-8

Autor: João Adelino da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00006 - 006005017933-6

Autor: José Milton Anunciação Sousa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: “... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00007 - 006005017934-4

Autor: Irismar Lira Barbosa Mendes; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00008 - 006005017937-7

Autor: Robson Ruith Silva Sousa Rodrigues; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006005017938-5

Autor: Moacir Felisberto do Nascimento; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017946-8

Autor: Marilene Rodrigues da Silva; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00011 - 006005017968-2

Autor: Joelson Alves Lima; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00012 - 006005017969-0

Autor: Sulamita Lira Pereira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 006005017970-8

Autor: Francisco de Oliveira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00014 - 006005017971-6

Autor: Cornelio da Costa; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00015 - 006005017972-4

Autor: Maria Iris Chaves Figueiredo Pereira; Réu: Município de São Luiz do Anauá => DECISÃO: "... Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela para pagamento do valor pretendido nesta

ação. Cite-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá. Ciência desta decisão a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 09 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00016 - 006005017586-2

Autor: Itacir Felisberto do Nascimento e outros; Réu: Lidoína Nogueira Rego e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2005 às 09:00 horas. Adv - José Rogério de Sales.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00017 - 006002001859-8

Requerente: E.F.S. e outros; Requerido: O.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 006002001962-0

Requerente: E.J.A. e outros; Requerido: E.E.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 006004017336-5

Requerente: E.S.S.M. e outros; Requerido: E.C.M. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Julian Silva Barroso.

#### ARRESTO/SEQUESTRO

00020 - 006003002388-5

Autor: Jocimar Antunes Pinto-me; Réu: Adail Rodrigues da Costa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### BUSCA E APREENSÃO

00021 - 006004017229-2

Requerente: Banco Honda S/A; Requerido: Armando Cardoso dos Santos => SENTENÇA: "...Assim, julgo purgada a mora relativa as prestações objeto da presente ação, extinguindo o presente processo. Restituia-se o bem ao Devedor. O valor depositado encontra-se à disposição do Credeor para levantamento. Custas e honorários, no percentual de 10% sobre o valor da mora, pelo Requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 10 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito substitua respondendo pela Comarca. Adv - Sivirino Pauli.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00022 - 006004017320-9

Autor: E.F.S.; Réu: E.S.L. => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00023 - 006005017507-8

Autor: A.C.S. e outros => SENTENÇA: "... Assim, homologo o acordo de dissolução de união estável e partilha de bens realizada entre Antônio Cesar da Silva e Maria José de Souza Ferreira, para que produza seus jurídicos efeitos, e extinguindo o processo com apreciação do mérito, com esteio no artigo 269, III do C.P.C. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos como devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00024 - 006003002742-3

Requerente: Z.M.S. e outros => SENTENÇA: "... Do exposto, decreto divórcio de ZELINDO MARQUES DA SILVA E NERESLEIA DIAS DA SILVA, com arrimo no artigo 1580, § 2º do C.C. Após o trânsito em julgado, expeça-se o devido mandado de averbação do divórcio para o Cartório de Registros Públicos desta Comarca, devendo a Requerida voltar a usar o nome de solteira: NERESLEIA GONÇALVES DIAS. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público e Defensoria Pública para ciência desta sentença. Cumprida as determinações legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Sem custas face a assistência da Defensoria Pública.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 04 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00025 - 006002000408-5

Requerente: A.J.S.C.; Requerido: F.R.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DEVEDOR

00026 - 006002000406-9

Embargante: O Município de São Luiz do Anauá; Embargado: S G Lopes Me => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Conceição Rodrigues Batista, Tarcísio Laurindo Pereira, Orlando Guedes Rodrigues, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### EXECUÇÃO

00027 - 006004017390-2

Exequente: L.M.; Executado: J.G.S. => Praça NÃO REALIZADA. Adv - Julian Silva Barroso.

#### GUARDA DE MENOR

00028 - 006003004081-4

Requerente: J.E.G.L.; Requerido: M.V.A. e outros => sentença: "...Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, IV e VI C.P.C. custas pelo requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 03 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00029 - 006004016948-8

Autor: Antonio Valderi de Carvalho; Réu: Raimundo Pereira Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2005 às 09:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00030 - 006005017629-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Nr Maccagnan => Praça NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 006005017861-9

Requerente: União; Requerido: Jose Ignacio Pinto => Praça NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PROC. INVEST. PATERNIDADE

00032 - 006004016834-0

Requerente: S.S.L. e outros; Requerido: C.P.G. => Arquivamento efetivado(a). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00033 - 006004016893-6

Requerente: Maria Lucas Silva Oliveira => SENTENÇA: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1º do C.P.C. custas pela requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 02 de maio de 2005. Lana Leitão Martins. Juíza Substituta respondendo pela comarca de São Luiz do Anauá Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00034 - 006004017365-4

Requerente: M.D.S.M.; Requerido: A.S.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dra. Lana Leitão Martins, MM Juíza de Direito respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a

todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Separação Litigiosa, processo nº 060.04.017365-4, que M. D. da S. M. move contra A. S. de M., fica CITADO ALDEMAR SANTANA DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação a ser realizada no dia 09/05/2005 às 11:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 18 de abril de 2005. Eu, Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Mauro Silva de Castro.

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 10/05/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

##### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Erika Lima Gomes Michetti

##### ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

#### CRIME C/ COSTUMES

00035 - 006004016594-0

Réu: José Ribeiro da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "...Do exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva para condenar JOSÉ RIBEIRO DA SILVA nas penas do 214. PASSO A DOSAR A PENA...Destarte, torno definitiva a pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão. A pena deverá ser totalmente cumprida no regime fechado, sendo este o mais atual entendimento do Supremo Tribunal Federal. Não reconheço o direito do Réu de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu preso durante toda instrução criminal. Condeno o Réu nas custas do processo. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados. Expeça-se Carta Guia, devendo o Condenado ser transferido à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a família da Vítima, conforme determina o provimento da CGJ. São Luiz do Anauá, 04 de maio de 2005. (a) Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00036 - 006002000272-5

Réu: Antenor Lopes Esteves => DESPACHO: "...Intime-se o Réu para apresentar Alegações Finais. Em 10/05/05." (a) Lana Leitão Martins. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/05/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 10/05/2005

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000505001808-3

Réu: Marinalva Barroso e outros => Distribuição por Sorteio em 09/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505001810-9

Réu: André Maurício Barros de Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000505001811-7

Réu: Antonio Carlos Funck Naressi e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 000505001807-5

Indiciado: A.V.S. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00002 - 000505001805-9

Indiciado: R.A.O. => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001806-7

Indiciado: H.P.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/05/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACRIMINAL****Expediente de 10/05/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Carlos Leitão Lima

**ESCRIVÃO(Á) :**

Ocimara da Cunha Vasconcelos

Priscila Pires Carneiro

**PRECATÓRIA CRIME**

00007 - 000505001779-6

Réu: José Leonidas Pereira => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 07/06/2005 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TERRA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PEÇA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o n.º 01005973-0, ação de Execução, em que figura como exequente TERRA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e executado REMOEL ENGENHARIA TERRAPLANAGEM COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. Como se encontra o representante legal da empresa TERRA - TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA,*

*atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48h, sob pena de extinção.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 11 (onze) dias do mês de maio ano dois mil e cinco.

**MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ**

Escrivã Judicial

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 11 de maio de 2005.**  
**para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: C.D.M.M, representada por sua genitora DELCICLEIDE MENDES MAFRA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 204.734 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para dar andamento no processo nº 0010 01 00688-9 – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente C.D.M.M, representada por sua genitora DELCICLEIDE MENDES MAFRA e parte requerida: Edmilson Soares de Lima, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem. Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ÁRNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: AMARILDO DE OLIVEIRA**, sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima para ciência da sentença de fls. 77/82, referentes aos autos nº 0010 01 20459-1 – **Investigação de Paternidade/Alimentos**, bem como da condenação ao pagamento de pensão alimentícia definitiva à requerente, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo mensal, o qual deverá ser pago mediante recibo ou depósito na conta nº 013.00148672-4, agência 0653 – CEF, em nome da representante legal da menor, Sra. ANDRESSA SUELMA DE BRITO GERMANO e, ainda mais, ao pagamento das custas processuais.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.  
Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: JORGE ALENCAR FILGUEIRAS VIÉGAS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para dar andamento no processo nº **0010 02 031214-5 – Inventário**, em que são partes como inventariante **Jorge Alencar Filgueiras e inventariado espólios de Raimundo Brito de Souza e Maria de Nazareth Bessa Filgueiras**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.  
Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: D.L.J, rep. por sua genitora, Sra. ODINÉIA LEAL DE JESUS**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 210.834 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para dar andamento no processo nº **0010 02 024311-8 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente D.L.J. representada por sua genitora Odinéia Leal de Jesus e parte requerida: José Filho Alves Alves, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.  
Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: M.S.F e M.S.F**, representadas por sua genitora, Sra. MARA DOS SANTOS FARIAS, brasileira, solteira, do lar, RG nº 14.883 SSP/RR e CPF nº 403.582.322-87, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para dar andamento no processo nº **0010 03 075531-7 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente M.S.F e M.S.F., representadas por sua genitora, Sílvia Mara dos Santos Farias e parte requerida: Fábio Cunha de Andrade, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.  
Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: LESSANDRA FONSECA RODRIGUES**, sem qualificação nos autos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se **CITAÇÃO** da pessoa requerida para tomar conhecimento dos termos do processo nº 0010 03 075362-7 – Guarda de Menor e ciência do ônus apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **nove** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.  
Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ÁRNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: SHIRLEY GOES LEAL**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se **INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para dar andamento no processo nº **0010 01 00545-1 – Arrolamento/ Inventário**, em que são partes a inventariante **Shirley Goes Leal** e inventariado **Francisco de Sales**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.  
Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: FAUSTINO FERREIRA DA SILVA NETO,** demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se **INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 05(cinco) dias efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de Inscrição na Dívida, a fim de instruir nos autos nº **010 01 000587-3 – Remoção de Inventariante**, em que são partes requerente Faustino Ferreira da Silva Neto.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem. Boa Vista, 06 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE: DIONEIDE DASILVA MOTA**, brasileira, divorciada, comerciante, Rg nº 29.130 SSP/RR e CPF nº 446.929.862-04, estando em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas finais no valor de 25,50 (vinte e cinco reais e cinqüenta centavos) nos autos nº 0010 02 032462-9 – Anulatória de Ato Jurídico..

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Casa Paulo VI (Fórum)– Rua Fernão Dias Paes Leme, s/n – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatorze** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, arss (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Boa Vista, 09 de maio de 2005.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã

**MM. Juiz de Direito**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CESAR MARCUS RAPOSO**, brasileiro, casado, militar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá tomar conhecimento dos termos dos autos nº **0010 04 091560-4 – Revisional de Alimentos**, em que são partes Requerente(s) H.F.P.R., menor impúbere, representado por M.V.P. e Requerido(a) C.M.R., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**

designada para o **dia 01 de julho de 2005, às 09:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – rua Fernão Dias Paes Leme, n.<sup>o</sup> 11 – Calungá – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

7<sup>ª</sup> VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSEANE SOUSA ANDRADE**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº. 17822542001-7 SSP/MA e do CPF nº. 841.869.172-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº **0010 04 081385-8 – Dissolução Entidade Familiar**, em que são partes requerente **M.J.S.A.** e requerido **R.G.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: VILSON WOTTRICH**, brasileiro, casado, agricultor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos da sentença de fls. 118/130, exarada dos autos nº **0010 01 000475-1 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **R.M.W.** e requerido **V.W.** FINAL DE SENTENÇA: “Posto isto, em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido de separação judicial formulado, convertido para **DIVÓRCIO DIRETO**, proposto por ROSANE MARIA WOTTRICH, em desfavor de **VILSON WOTTRICH**, decretando o divórcio do casal, pondo fim ao vínculo matrimonial entre ambos, e concedo a guarda definitiva da filha CAROLINA WOTTRICH à autora, ressalvado o direito de

visitas ao pai, que será exercido livremente. Portanto, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Quanto à partilha pretendida e do acréscimo patrimonial por benfeitorias, de acordo com os fundamentos e razões acima, visando se apurar o *quantum debeatur*, deverá a autora requerer a liquidação da sentença, que nos termos do artigo 603 e segs. do CPC, por arbitramento, conforme o artigo 606, II do mesmo diploma legal, devendo-se a apurar a o valor do imóvel e suas benfeitorias aos longo dos anos de 1984 a 1998, ficando assim deferida, a participação da autora em 50% (cinquenta por cento) do valor apurado das benfeitorias, podendo o réu aceitar proposta de venda, com a anuência da outra parte, dividindo-se o valor apurado entre os litigantes no tocante as benfeitorias, em partes iguais, se for o caso, para abreviar o bem da vida buscado à Jurisdição. A parte autora voltará a usar o nome de solteira (artigos 17 e 18 da Lei 6.515/77), conforme pedido de fl. 05. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde os nubentes se casaram, para a devida averbação. Parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, conforme fl. 33. Condeno o réu, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ficados em R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) considerando-se os termos do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, e que a parte autora decaiu em parte do pedido. Portanto, fica indeferido o pedido de justiça gratuita formulado pelo réu, à fl. 41, levando-se em conta o considerável patrimônio envolto nos autos. Após as formalidades legais, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I.. Boa Vista-RR, 12 de julho de 2004. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Cível”.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO CÍCERO DA COSTA**, brasileiro, casado, **sem qualificação nos autos**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PROCEDER a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da parte acima mencionada para tomar conhecimento dos termos da ação de **Guarda de Menor n.º 05 104916-0**, devendo apresentar contestação no PRAZO DE 15 (QUINZE), ficando ciente que a falta desta implica em aceitação dos fatos alegados na inicial, como verdadeiros, bem como comparecer, acompanhado de advogado, para audiência de Conciliação, designada para o dia 15.06.2005, às 11h:00min.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Rua Fernão Dias Paes Leme, n.º 11, Calungá – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte – Assistente Judiciário, o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 03 072365-3** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Verônica Nonato Menezes** e interditanda **Elcymara Nonato Menezes**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição da Sra. **ELCYMARA NONATO MENEZES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **MARIA VERÔNICA NONATO MENEZES**. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de **março** de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatro dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte – Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza – Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito  
**ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR**

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 083467-2** – **Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Rosilei Pereira da Cruz** e interditando **Jerry Silva de Souza**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **Jerry Silva de Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Rosilei Pereira da Cruz**. Intime-se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de **março** de 2005. **Arnon José Coelho Júnior** – Juiz de Direito Substituto da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que

será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial**

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 085606-3 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Raimunda Fernandes Costa** e interditanda **Andréa Fernandes Costa Araújo**, o MM Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **ANDRÉA FERNANDES COSTA ARAÚJO**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a **RAIMUNDA FERNANDES COSTA**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial**

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA  
DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 04 087045-2 – Curatela / Interdição**, em que são partes requerente **Maria Socorro de Almeida Freires** e interditando **Higo Ricardo de Almeida Freire**, o MM Juiz decretou a Interdição deste, por ser o mesmo portador de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “(...) Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **HIGO RICARDO DE ALMEIDA FREIRE**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra

**Maria Socorro de Almeida Freires**. Intime- se a requerente, para prestar o compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de março de 2005. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7<sup>a</sup> Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias de maio de 2005. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial, de ordem do MM Juiz de Direito, o assinou.

**Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial**

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

**CITAÇÃO DE: PEDRO MONTEIRO GOMES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 05 104923-6 – Divórcio Litigioso**, em que são partes requerente(s) **H.L.C.N.** e requerido **P.M.G.A.**, e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **quatro** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e cinco**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial**

**7<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR

**CITAÇÃO DE:** EDIVALDO MORAIS DA CRUZ, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 104973-1 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) R.A.O.C. e requerido E.M.C., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### 7ª VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** ITAMAR PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Martinho Dias Carneiro e de Maria Constância Pereira Carneiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 105153-9 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) S.C.C. e requerido I.P.C., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** GÉRSON JORGE ARFUX BERNARDES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG n.º 666.872 SSP/DF e do CPF n.º 244.669.301-63, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 008046-2 – Exoneração de Pensão, em que são partes requerente G.J.A.B. e requerido F.M.A.B., menor representado por M.M.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** PEDRO MONTEIRO GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 104923-6 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) H.L.C.N. e requerido P.M.G.A., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: EDIVALDO MORAIS DA CRUZ, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 104973-1 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) R.A.O.C. e requerido E.M.C., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ITAMAR PEREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Martinho Dias Carneiro e de Maria Constância Pereira Carneiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 05 105153-9 – Divórcio Litigioso, em que são partes requerente(s) S.C.C. e requerido I.P.C., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: GÉRSON JORGE ARFUX BERNARDES, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG n.º

666.872 SSP/DF e do CPF n.º 244.669.301-63, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo n.º 0010 01 008046-2 – Exoneração de Pensão, em que são partes requerente G.J.A.B. e requerido F.M.A.B., menor representado por M.M.M., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ESTHEL MARIO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, soldado do exército brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 03 069120-7 – Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes requerente(s) E.M.V.L. e requeridos E.M.V.L.J. e E.K.F.L., esta última, menor representada por D.R.F., e ciência do ônus que a partir desta ocorrerá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 049539-5  
Ação: Infração Administrativa  
Autor: Ministério Público  
Requerida: Antônia Leite da Silva

FINALIDADE: Intimar a Requerida supramencionada da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: (...) Decido. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 249 determina que cabe aos genitores ou na falta destes, responsável legal, o cumprimento dos

deveres inerentes ao pátrio poder. Em caso de não observância das normas estabelecidas neste artigo, necessário se faz a aplicação de multa de três a vinte salários de referência. No caso *sub judice*, ficou demonstrado que não houve negligência por parte da genitora do adolescente, a representada procurou órgãos competentes para apoiá-los e ajudá-la; todavia, o comportamento avesso do adolescente só revela a dificuldade em tratar o filho, pois o mesmo sinaliza com problema psicológico e requer tratamento antidrogas. De outro vértice, nenhuma medida punitiva seria eficaz, posto que o adolescente encontra-se com 18 anos, e qualquer medida seria inócuia até porque o fato que ensejou é do ano de 2000. Pelo exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público e Defesa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista/RR, 03 de maio de 2005. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2005.

Tatiana de Paula Mendes  
Escrivã Substituta

**MM<sup>a</sup>. Juíza Direito**  
**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

Escrivão  
Walter Menezes

Expediente do dia 10 de maio de 2005,  
para ciência e intimação das partes.

#### EDITAL DE LEILÃO

**PROC. 0010 04 082244-6 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ  
Requerido(a): BAR DA CIDA  
Fiel depositário: a Requerida.

A DR<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 04 082244-6 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) BAR DA CIDA, na seguinte forma:

#### OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (um) Freezer Horizontal, duas portas, vermelho, marca Metalfrio, 700 litros, pintado com propaganda da Coca-Cola	Em bom estado de conservação e funcionamento	900,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	R\$ 900,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 23/05/2005, ÀS 09:30 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/06/2005, ÀS 09:30 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

“Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o lance.”

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

**Francivaldo Galvão Soares**  
Escrivão

#### JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

**MM<sup>a</sup>. Juíza Direito**  
**GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**

Escrivão  
Walter Menezes

Expediente do dia 10 de maio de 2005,  
para ciência e intimação das partes.

#### EDITAL DE LEILÃO

**PROC. 0010 02 054116-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JIJ  
Requerido(a): SAMIR MAGALHÃES ASSEN  
Fiel depositário: a Requerida.

A DR<sup>a</sup> GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO – JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 0010 02 054116-4 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) SAMIR MAGALHÃES ASSEN, na seguinte forma:

Descrição	Estado/Característica	Aval./R\$
01 (um) aparelho de Ar-Condicionado, marca Springer, Modelo Inovare, de 7.500 Btu's, de cor branca em bom estado de conservação	Bom estado de conservação	580,00
01 (um) Guarda Roupa, marca Gaudêncio, tamanho Médio, 04 portas, sendo duas com espelho, duas gavetas, de cor marrom.	Regular estado de conservação	200,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	R\$ 780,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 23/05/2005, ÀS 09:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 09/06/2005, ÀS 09:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

“Art. 695. Se o arrematante ou o seu fiador não pagar dentro de 3 (três) dias o preço, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a multa de 20 % (vinte por cento) calculada sobre o lance.”

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, no 1º andar, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69301-380, Boa Vista/RR.

**Francivaldo Galvão Soares**  
Escrivão

#### 1º JUIZADO ESPECIAL

**Portaria n.º 002/2005**  
Boa Vista, 10 de maio de 2005

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 12 de dezembro de 2003 e Portaria 183/04, de 27 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

14.05.2005 – sábado – Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente) e Sebastião Apolinário Santana (Assistente).  
 15.05.2005 – domingo – Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Walter dos Santos Araújo (Assistente) e Sebastião Apolinário Santana (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso os servidores Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 13/05/2005 até às 06:00 horas do dia 14/05/2005; Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente) a partir das 18:00 horas do dia 14/05/2005 até às 06:00 horas do dia 15/05/2005; Flávio Dias de Souza Cruz Júnior (Assistente) a partir das 18:00 horas do dia 15/05/2005 até às 06:00 horas do dia 16/05/2005, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Tânia Maria Vasconcelos Dias  
Juíza de Direito

## **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAM, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível – Divorcio Litigioso n.º005 03 01035-8, em que é parte: Requerente ALUÍZIO PEREIRA VIANA e Requerido MARIA TEREZA MARTINS VIANA, fica INTIMADO(A): MARIA TEREZA MARTINS VIANA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de SENTENÇA... “Considerando- se a desistência da ação por parte do requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267,VIII, DO CPC”. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR., E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco. E para constar Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita- o digitei e Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, o assinou de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

*Ociimara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã Judicial em Exercício

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000363-7, em que

figura como Réu CARLITO WAIKÁ, brasileiro, solteiro, silvícola, da tribo Yanomami, natural de Mucajá/RR, filho de Maria Waiká, estando em local incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incuso nas sanções do Artigo 121, §2º,incisoII, do Código Penal, para que o réu tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) Posto isso, julgo improcedente a denúncia, para o fim de IMPRONUNCIAR O REU CARLITO WAIKÁ, já devidamente qualificado nos autos, com as ressalvas do § único, do artigo 409 do Código de Processo Penal. Alto Alegre 07 de abril de 2005. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dois dias do mês de maio de 2005 . Eu, Ociimara da Cunha Vasconcelos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz Substituto desta Comarca.

*Ociimara da Cunha Vasconcelos*  
Escrivã Judicial em Exercício

## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

### **PRESIDÊNCIA**

PORTARIA N.º 098, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, XIII, do Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional ao servidor MAURO SHOSUKA ASATO, da Classe B - Padrão 8, para a Classe B - Padrão 9, com fulcro na Resolução TSE n.º 21.251, de 15.10.2002, com efeitos financeiros a partir de 21.03.2005  
Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES - Presidente

### **CORREGEDORIA**

**PROCESSO N° 8 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.**  
**REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**  
**REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.**  
**ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.**

### **DESPACHO**

Com o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 322-323, arquive-se o feito.  
 Boa Vista – RR, 9 de maio de 2005.

Des. Almiro Padilha – Relator

### **PROCESSO N° 14 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

**ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE MATÉRIA DIVULGADA NO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUSA PINTO.**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.**  
**ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.**  
**REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.**

**ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.**  
**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.**

### **DESPACHO**

Considerando que as testemunhas arroladas pelos representados residem nos Municípios de Rorainópolis e São João da Baliza, encontrando-se estes na circunscrição da 4ª ZE, deixo à Juíza da referida zona proceder, com urgência, a oitiva das mesmas, com fulcro na Resolução TSE nº 20.960, de 18.12.2001 c/c art. 23, III do RI/TRE-RR.

Boa Vista-RR, 10 de maio de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor do TRE/RR

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 11 de maio de 2005 para ciência e intimação das partes.*

#### DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES

##### PROCESSO N.º 57 – CLASSE IV

ASSUNTO: AÇÃO PENAL.

AUTOR: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.

REU: U. R. F. F..

ADV.: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA, RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS, ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO, ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS, JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### DESPACHO

##### Segredo de justiça.

À Secretaria Judiciária para providências relativas à oitiva da testemunha de defesa Francisco Bezerra da Silva, a ser realizada em 23 de maio de 2005, às 10h00; corrija-se a autuação, fazendo constar os advogados constituídos pelo denunciado.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Juíza Dizanete Matias - Relatora

##### PROCESSO N.º 835 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE MATÉRIA DIVULGADA PELO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUZA PINTO.

REPRESENTANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA. ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS. REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E ANDRÉ LUIS VILLORIA BRANDÃO.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

Reitere-se o ofício como requerido.

Boa Vista, 10/05/05.

Juiz Mozarildo Cavalcanti – Relator

##### PROCESSO N.º 1146 – CLASSE XI

ASSUNTO: EMBARGOS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA INTERPOSTOS PELA UNIÃO FEDERAL EM FACE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR.

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR: JORGE DE SOUZA, PROCURADOR-CHEFE PU/RR.

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRE/RR - ASTRE.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para lançar as informações de fl. 46 nos autos do processo n.º 1146, classe XI, em apenso.

Após, nova conclusão.

Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

##### PROCESSO N.º 224 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES (SEAD-RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO PARA O CARTÓRIO DA 5.ª ZONA ELEITORAL. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DA REQUISIÇÃO. CONVERSÃO DE PRORROGAÇÃO EM NOVA REQUISIÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DEFERIMENTO.  
1. Restam satisfeitos os requisitos estabelecidos na Lei n.º 6.999/82 e na Res./TSE n.º 20.753/00 e demonstrado o acúmulo ocasional de serviços.  
2. Pedido deferido.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o parecer ministerial, em autorizar o Ex.mo Sr. Presidente da Corte a requisitar o servidor VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES para o Cartório da 5.ª Zona Eleitoral, pelo período de 01 (um) ano, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente

Des. ALMIRO PADILHA - Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

##### PROCESSO N.º 225 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA NETO (UFRR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO ELEITORAL - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor JOSÉ DE QUEIROZ PEREIRA NETO para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 04 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. Robério Nunes - Presidente

Juiz César Alves - Relator

Dr. Gilberto Guimarães Ferraz - Procurador Regional Eleitoral

##### PROCESSO N.º 227 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA EDLA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA. RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO ELEITORAL - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR - ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de prorrogação de requisição da servidora EDELA MARTA ANDRADE FONSECA ROCHA, para a 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente  
Juiza DIZANETE MATIAS - Relator

Dr. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ - Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO Nº 228 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR ILSON VIEIRA DA SILVA (GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/RR) PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

#### DESPACHO

À Secretaria Judiciária, para atender à sugestão de fl. 16.  
Boa Vista, 10 de maio de 2005.

MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI – Juiz-Relator

#### PROCESSO Nº 229 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DO SERVIDOR MANOEL GOMES DA SILVA (FUNASA) PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - SERVIÇO ELEITORAL - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTÍDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de requisição do servidor MANOEL GOMES DA SILVA, para a Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo prazo 01 (hum) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente  
Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

Dr. GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ - Procurador Regional Eleitoral

#### PROCESSO Nº 230 – CLASSE XII

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA, SERVIDOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RORAIMA (CEFET-RR), PARA A SECRETARIA DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR).

INTERESSADO: ALEX CAON FIN, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRE/RR.

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

#### DESPACHO

Ao Ministério Público.  
Vindo os autos, conclusos.  
Boa Vista/RR, 9 de maio de 2005.

Des. Almiro Padilha – Relator

#### PROCESSO Nº 231 – CLASSE XII

ASSUNTO: MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE BOLETIM INTERNO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DESTE TRE/RR.

INTERESSADO: JOÃO BATISTA LOPES DA NÓBREGA, CHEFE DA SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

#### DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.  
Boa Vista, 10 de maio de 2005.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

#### PROCESSO Nº 25 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2003.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

#### EMENTA:

PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2003. EXTEMPORANEIDADE QUE NÃO OBSTA SUA ANÁLISE. PREENCHIMENTO DO DEMAIS REQUISITOS LEGAIS. APROVAÇÃO..

#### ACÓRDÃO

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima aprovam a prestação de contas do Diretório Regional do PARTIDO LIBERAL (PL), referente ao exercício de 2003.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de maio de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES - Presidente  
Juiz GIOVANNY MORGAN - Relator  
Procurador Regional Eleitoral

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 315, DE 11 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder a servidora CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO, 3 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 1ºJUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

PORTARIA Nº 316, DE 11 DE MAIO DE 2005  
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### R E S O L V E:

Conceder a servidora ALCÉLIA MARIA CHAVES MELO, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JUN05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### PORTARIA Nº 317, DE 11 DE MAIO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

#### R E S O L V E:

Conceder ao servidor **LUCIANO DASILVA RIBEIRO**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19 e 22ABR05.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**PORTRARIA N° 318, DE 11 DE MAIO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar a escala de Plantão para o mês de MAI/2005, publicada através da Portaria nº 267/05, no DPJ nº 3112, de 27ABR05, conforme abaixo:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

13/15 Dra. ÉRICA LIMA GOMES MICHETTI  
**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**PORTRARIA N° 319, DE 11 DE MAIO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder, cumulativamente, pela 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, nos dias 12 e 13MAI05, durante o afastamento do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ERRATA:**

- Na Errata , publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3122 , de 11MAI05:

**Onde se lê:** "...Na Portaria..."

**Leia-se:** "...No Ato..."



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 10/05/2005**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.000771-5 PROT.:10/05/2005  
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPT:GUILLERMO GLICERIO HERNANDEZ  
GALZAGORRY  
ADVOGADO:AGENOR VELOSO BORGES  
ENTIDADE:CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM

RORAIMA-CRM E OUTROS  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000772-9 PROT.:09/05/2005  
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR:UNIAO  
ADVOGADO:ANA LUISA FIGUEIREDO DE CARVALHO  
REU:STENIO JOSE DA SILVA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.000773-2 PROT.:10/05/2005  
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP  
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
REU:INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:3

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

ESTATÍSTICA MENSAL – 1ª VARA FEDERAL  
Juiz Federal: HELDER GIRÃO BARRETO

**Mês: ABRIL/2005**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	132
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO	4154
DESPACHOS	558
DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS	81
SENTENÇAS	56
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	17
CONCLUSOS NO GABJU (Remanescentes)	05
DESPACHOS	
	DECISÕES

02 SENTENÇA

04\*

\* 01 Processo com o Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, em razão de impedimento do Juiz Federal Helder Girão Barreto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**

PROCESSO N.º: 2000.42.00.001335-3  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO : VALTER DE SOUZA BONETTI

INTIMAÇÃO DE: **VALTER DE SOUZA BONETTI**, brasileiro, engenheiro, filho de Carlos Bonetti Filho e Walquíria de Souza Bonetti, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo seu

último endereço constante nos autos Rua UZ nº 05, Conjunto Morada do Sol, Aleixo, Manaus/AM.

**FINALIDADE** : Tomar ciência da Sentença de extinção de punibilidade de fl. 153 nos autos.

**DISPOSITIVO** : “**VALTER DE SOUZA BONETTI** foi beneficiado com *sursis processual* nos termos do art.89, da Lei nº 9.099/95. Conforme documentação enviada pelo Juízo Deprecado... o réu cumpriu integralmente as condições que lhe foram impostas...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso...”

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: das 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista, 06 de maio de 2005.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal

#### EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2005

##### AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001585-8

CLASSE : 5124 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE : UNIÃO

PROCURADOR : PAULO DE CASTRO COTTI NETO E OUTROS

REQUERIDO : MATEUS JOSÉ DE SOUZA

**DESPACHO** : “Defiro mais vinte (20) dias para o Secretário de Estado da Fazenda apresentar os documentos requisitados, a contar de 23.07.2004 (fl. 822). Oficie-se. Com os documentos, dê-se curso à perícia. Publique-se.”

##### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000686-4

CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : KLÉBER PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO : RR 406 – JOSÉ OTÁVIO BRITO

REQUERIDO : UNIÃO

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com a ressalva, defiro liminar para suspender os efeitos do ato de transferência *ex officio* do militar KLEBER PAULINO DE SOUZA da Prefeitura da Aeronáutica de Boa Vista para o Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos, no Rio de Janeiro, até ulterior deliberação judicial. Cite-se e intime-se a UNIÃO e dê-se ciência, por ofício, à Diretoria de Pessoal da Aeronáutica. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000999-0

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO

REQUERIDO : NAIR ARAÚJO GOMES

REQUERIDO : LUCIA STOCK MEDINA

REQUERIDO : VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA

REQUERIDO : CARLOS EDUARDO LEVISCHI

ADVOGADO : RR 200-A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

REQUERIDO : DIVA DA SILVA BRÍGLIA

REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO : RR 226 – ALEXANDER LADISLAU MENEZES

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “(...) DIANTE DO EXPOSTO, com ressalva do ponto de vista pessoal, **declina da competência** e determino a remessa destes autos ao Eg. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Publique-se e vista ao MPF.”

PROCESSO Nº : 92.0001605-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : RÔMULO MOREIRA CONRADO E OUTROS

REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR : HÉLIO ABOZAGLO E OUTROS

REQUERIDO : OTTOMAR DE SOUSA PINTO

REQUERIDO : ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

REQUERIDO : HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

REQUERIDO : GLAIR FLORES DE MENEZES FERNANDES

ADVOGADO : RR 005-B – ALCI DA ROCHA

ADVOGADO : RR 026-A – CLÁUDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR 146-A – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO : RR 060 – JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO

ADVOGADO : RR 077-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**O MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Tendo em vista a impescindibilidade dos documentos referidos no expediente do perito (fl 789) para que seja possível a conclusão da perícia, bem como a injustificada omissão por parte das SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO e de FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA em apresentá-los, **defiro** o pedido do autor para: **A) determinar** aos SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO e de FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA que depositem neste Juízo, no prazo de trinta (30) dias – a contar de suas respectivas intimações –, os documentos referentes aos itens 01, 02, 03, 05 e 06 da fl 789; **B) arbitrar multa diária** de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser paga individualmente por cada um dos SECRETÁRIOS referidos, caso não cumpram a determinação acima, sem prejuízo de outras providências; **B) determinar** a requisição à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima da documentação referida no item 04 da fl 789. Expedientes necessários. Publique-se.”

##### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO Nº : 95.000099-7

CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR : MARCUS MARCELLUS E OUTROS

REQUERIDO : RUBENS VILLAR DE CARVALHO

ADVOGADO : RR 079-A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA

REQUERIDO : FERNANDO MARIO MAFRA

ADVOGADO : AL 2.328 – PLÍNIO GOES FILHO

**O MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto e do que consta dos autos, **rejeito a preliminar** e, no mérito, **julgó procedente** o pedido contido na inicial, para condenar os requeridos **RUBENS VILAR DE CARVALHO** e **FERNANDO MÁRIO MAFRA** a resarcir o erário público federal com o valor de CR\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), devidamente atualizado e corrigido desde NOV/1990, em moeda corrente no país. Condeno ainda os requeridos ao pagamento das custas judiciais, em rateio. Honorários incabíveis na espécie. P.R.I.”

##### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000830-9

CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

REQUERENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : SP 156639 – CARLOS TRAJANO FILHO

REQUERIDO : ISRAEL BARBOSA EUZÉBIO DA SILVA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica intimado o autor para requerer o que entender de direito.

##### 2ª VARA FEDERAL

Juiza Federal

CRISTIANE MIRANDA BOTELHO

Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

EDSON PEREIRA RAMOS

##### EXPEDIENTE DO DIA 09 DE MAIO DE 2005

##### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001282-0

CLASSE : 15600 – INQUERITOS POLICIAIS - SIGILOSO

REQTE.: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO.: IGNORADO

**A Exma. Srª. Juíza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou a decisão:** (...) Em face do exposto, e em sintonia com o parecer ministerial, (...).

##### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2000.42.00.000857-7  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: JONAS LUCENA SILVA, FRANCISCO MOTA SOUZA, ANTÔNIO JOSÉ LEITE, JOSÉ FERREIRA SENA, RAIMUNDO ALVES DE SOUZA, MIGUEL DIAS DE SOUZA, PEDRO MARTINS DE SOUZA.

ADV.: RR00288 – SILENE FRANCO

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Expeça-se edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para intimação do réu JONAS LUCENA SILVA, nos termos do art. 392, inciso VI, do CPP.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001711-6  
 CLASSE: 16101 – CARTA DE GUIA PRISIONAL  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO.: CLEYTON SALES DOS ANJOS  
 ADV.: RR00140 – RONNIE GABRIEL GARCIA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa. Considerando o exaurimento da competência deste Juízo, os termos da Súmula 192 do STJ, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 95.000459-3  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA, ROBERTO FERNANDES DA SILVA  
 ADV.: RR000030 – JOÃO PUJACAM PINTO SOUTO MAIOR  
**Ato Ordinatório:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos a Secretaria, no prazo de 15(quinze) dias.

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 2005

#### AUTOS COM SENTENÇA

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2004.42.00.001377-7  
 CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MANOEL COSTA DE SOUZA  
 ADVOGADOS : MARIA CONCEIÇÃO MONTEIROENGEL OAB/AC - 2309  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença:** "...DIANTE DO EXPOSTO, concedo a segurança pleiteada, declarando nulo o ato administrativo que impôs a pena de perdimento de veículos descrito na petição inicial , confirmando, outrossim, a liminar deferida às fls. 59/62, que determinou a restituição do veículo supramencionado ao impetrante. Condeno a União a pagar as custas processuais. Sem honorários advocatícios ( Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).  
 Intime-se a autoridade- impetrada para o cumprimento imediato desta sentença . intime-se a autoridade-impetrada para o cumprimento imediato desta sentença. Independentemente de haver recurso voluntário, os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para o reexame necessário da sentença (art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51).

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N°: 2005.42.00.000738-0  
 CLASSE: 1900-AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: JOSE OFIR SANTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA R DE SOUZA – OAB/RR 287  
 REU: UNIÃO  
**A Exma. Srª. Juiza Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão:** "... Indefiro a oitiva do MPF, por não configuradas quaisquer das hipóteses do art.82 do CPC.

#### AUTOS COM DESPACHO

#### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N°: 2005.42.00.000510-1  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: BRUNO WILSON DA CRUZ  
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho:** " Indefiro o posterior recolhimento das custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da distribuição .

PROCESSO N°: 2005.42.00.000506-0  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: ANTONIO CHAGAS FERNANDES  
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho:** " Indefiro o posterior recolhimento das custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da distribuição .

PROCESSO N°: 2005.42.00.000505-7  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: FRANCISCO LAURINDO PEREIRA  
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho:** " Indefiro o posterior recolhimento das custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da distribuição .

PROCESSO N°: 2005.42.00.000494-6  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: ANTONIO SOARES DE SOUZA  
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho:** " Indefiro o posterior recolhimento das custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da distribuição .

PROCESSO N°: 2005.42.00.000491-5  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: ENEIAS RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho:** " Indefiro o posterior recolhimento das custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da distribuição .

PROCESSO N°: 2005.42.00.000490-1  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: ROBERVAL DE SOUSA MESQUITA  
 ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN exarou despacho:** " Indefiro o posterior recolhimento das custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de 48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da distribuição .

PROCESSO N°: 2005.42.00.000489-1  
 CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
 AUTOR: FRANCISCO XAVIER GENTIL DO

CARMO .  
ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE -  
FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN**  
exarou despacho: “ Indefiro o posterior recolhimento das  
custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de  
48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da  
distribuição .

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000512-9  
CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR: SILVIO SILVERIO DE SILVA .  
ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE -  
FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN**  
exarou despacho: “ Indefiro o posterior recolhimento das  
custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de  
48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da  
distribuição .

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000501-2  
CLASSE: 1300- AÇÃO ORDINARIA  
AUTOR: LUIZ AGOSTINHO REBOUCAS .  
ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI OAB/RR 171-B  
REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE -  
FUNASA

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN**  
exarou despacho: “ Indefiro o posterior recolhimento das  
custas judiciais e determino o seu recolhimento no prazo de  
48h (quarenta e oito horas ), sob pena de cancelamento da  
distribuição .

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002689-0  
CLASSE: 1900- OUTRAS  
AUTOR: ABDON PAULO DE LUCENA .  
ADVOGADO: VINICIUS LUIZ ALBRECHT OAB/SC -13348A  
REU: UNIAO E OUTRO

**A Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORAN**  
exarou despacho: “ (...) Assim sendo, intimem-se as partes para  
que, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias , especifiquem as  
provas que pretendem produzir.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002715-8  
CLASSE: 4200 – EXC / TITULO EXTRA- JUDICIAL  
EXQTE: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO : CARLOS TRAJANO FILHO - OAB/SP  
156639  
EXCDO: CLEA SONIA BRILHANTE RIBEIRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** Em conformidade com a Portaria Gabju nº  
002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, De-se vistas à parte autora para  
se manifestar acerca da certidão de fls.41- verso.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 1º OFICIO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos  
exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das  
Pessoas

Naturais - 1º Oficio da Capital de Boa Vista-RR:

1) WAIRISON NEY CARNEIRO AMORIM e CÉLIA REGINA  
FARIA MARTINS  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/07/1978, de profissão  
autônomo, estado  
civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Coelho, n.º 108,  
Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de VALQUIR DA SILVA  
AMORIM e ODENEIA  
CARNEIRO AMORIM.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/03/1979, de profissão  
funcionária  
pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.  
Benjamim  
Constant, n.º 3329, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de  
LUIZ CARLOS  
MARTINS e CLEOCY FARIA MARTINS.

2) ROBERTO MARÇAL DE MENDONÇA e CAMILA  
REJANE AMARANTE E SILVA  
ELE: nascido em Uberaba-MG, em 05/05/1971, de profissão  
funcionário  
público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av  
Benjamim  
Constant nº1513 Ap 07 São Pedro, Boa Vista-RR, filho de  
ROBERTO FURTADO DE  
MENDONÇA e JACYRA MARÇAL DE MENDONÇA.  
ELA: nascida em Cuiabá-MT, em 14/05/1975, de profissão  
advogada, estado  
civil solteira, domiciliada e residente na Av Benjamim Constant  
nº1513 Ap  
07 São Pedro, Boa Vista-RR, filha de MARTINHO JOSÉ DA  
SILVA e MARIA RITA  
AMARANTE E SILVA.

3) HABIAK OLIVEIRA BARBOSA e IVONEIDE PEREIRA  
DE SOUZA  
ELE: nascido em Fortuna-MA, em 18/01/1981, de profissão  
professor, estado  
civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, nº 366,  
Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de GRÉGORIO  
NUNES BARBOSA NETO  
e ALAYDE OLIVEIRA BARBOSA.  
ELA: nascida em Xapuri-AC, em 11/12/1978, de profissão  
estudante, estado  
civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, nº 366,  
Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de e LUIZA  
PEREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da  
Lei. Boa  
Vista-RR, 10 de maio de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO,  
Oficial, subscrevo e  
assino.

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Josué Pereira de Andrade**  
**Sousa e Katiane Ferreira Rocha da Silva**, para o que  
apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e  
IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido aos 24 de  
junho (06) de 1978, de Profissão: Funcionário Público, domiciliado  
e residente a Rua C-34, nº 452, Bairro Silvio Leite, filho de Inácio  
Pereira Sousa e de Inacia Pereira Andrade Sousa.

**ELA** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida aos 16 de  
abril (04) de 1979, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a  
Rua Gervazio Barbosa do Monte, nº 597, Bairro Asa Branca, filha  
de Álvaro Gomes da Silva e de Iranilde Ferreira Rocha da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de  
costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Lardilau George Oliveira**  
**Bandeira e Francilda Penha Correia**, para o que apresentaram  
os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código  
Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Araguaina, Estado de Goiás, nascido aos 20 de janeiro (01) de 1978, de Profissão: militar, domiciliado e residente a Rua São Silvestre, nº 570, Bairro Cinturão Verde, filho de Manoel George Gomes Bandeira e de Raimunda Oliveira Bandeira.

**ELA** é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida aos 15 de julho (07) de 1988, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Santa Maria, nº 523, Bairro Centenário, filha de Francisco Diniz Correia e de Luzimar Penha Correia.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Maio de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**

(Palacio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** http://intranet/

**Horário: 08:00 às 18:00**

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

### Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**

**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**

**Des. Almíro José Mello Padilha**

*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

### JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



## Diário do Poder Judiciário

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 623-6108**